



Serra (ES), terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Weverson Valcker Meireles
Prefeito

Gracimeri Vieira Soeiro De Castro Gaviorno
Vice-prefeita

SECRETARIADO MUNICIPAL

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Coordenadora de Governo

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Procuradora-Geral

Emiliano Coutinho Ricas
Controlador-Geral

Renata Salgueiro Almeida
Secretária Municipal de Comunicação

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Gracimeri Vieira Soeiro De Castro Gaviorno
Secretária Municipal de Defesa Social

Mayara Lima Candido
Secretária Municipal de Educação

Ricardo Savacini Pandolfi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Fernanda Coimbra Mota da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Cláudia Maria Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Pedro Henrique Trindade de Souza
Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Márcia Lamas Silva
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e

Empreendedorismo

Claudio Denicoli dos Santos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Izabela Biancardi Roriz
Secretária Municipal de Obras

Enivaldo Dias Pereira
Secretário Municipal de Serviços

Anderson Magalhães Madeira
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Lilian Mota Pereira
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cláudio Denicoli dos Santos - Respondendo -
Secretário Municipal Especial de Agricultura, Agroturismo, Aquicultura e Pesca

Lilian Mota Pereira - Respondendo -
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Graziella Dalla Pagan
Secretária Municipal de Habitação

Iranilson Casado Pontes
Secretário-chefe do Gabinete do Prefeito

AUTUARQUIA

Christiane Maria Vieira - Diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores

SERRA CAPACITA FEIRANTES E AMBULANTES EM SEGURANÇA ALIMENTAR

» O curso contou com a presença de 240 feirantes e ambulantes.



A Prefeitura da Serra realizou, na manhã desta segunda-feira (10), um curso de capacitação com cerca de 240 feirantes e ambulantes do município. O evento, que aconteceu no Centro de Convivência para o Idoso (CCI), em Caçaroca, Serra Sede, teve como objetivo instruir os participantes sobre as normas de segurança alimentar e proteção à saúde pública.

A iniciativa é uma parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (Sedur) e a Secretaria

Municipal de Saúde (Sesa). O curso abordou temas como o manuseio correto de alimentos e boas práticas de higiene, buscando aprimorar a qualidade dos produtos oferecidos à população e garantir a segurança dos consumidores.

O diretor do Departamento de Obras e Posturas da Serra, Ailton Rodrigues, destacou a importância da capacitação: “Este curso é um passo fundamental para treinar e preparar os profissionais que atuam nas feiras

e nas ruas da Serra. É gratificante ver o empenho da Prefeitura em oferecer um serviço de qualidade à população.”

A ação faz parte de um conjunto de medidas que visam valorizar o trabalho dos feirantes e ambulantes da Serra, além de promover o desenvolvimento econômico e social do município.

Texto: Bianca Oliveira
Foto: Divulgação Sedur



SIGA AS NOSSAS REDES OFICIAIS:



prefeituraser



prefeituradaserra



www.serra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

CASA DA ROSA DE JACARAÍPE E DE FEU ROSA INICIAM ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL

» *O objetivo continua sendo o empoderamento feminino e o fortalecimento emocional e psicológico*



As Casas da Rosa dos bairros Grande Jacaraípe e Feu Rosa irão ofertar atendimento com psicóloga e assistente social. O objetivo continua sendo o empoderamento feminino e o fortalecimento emocional e psicológico das frequentadoras do espaço, que já participam de cursos de capacitação e rodas de conversa.

Para ter acesso ao serviço, é preciso ter mais de 16 anos e agendar pelo Whatsapp (27) 99752-0963. O atendimento é similar ao prestado no

Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Cramvis). A diferença, nesse caso, é que atende a todas, não somente às vítimas de violência, como é no Cramvis,

“As nossas Casas da Rosa nasceram para oferecer suporte para que as mulheres possam reconstruir suas vidas ou começar a empreender com mais autonomia e dignidade. Agora terão também o atendimento individual com nossas psicólogas e assis-

tentes sociais. Daremos o suporte adequado para que possam adquirir autoconhecimento, recuperar a estabilidade emocional e faremos os encaminhamentos necessários para a solução dos problemas que normalmente afetam a vida feminina”, explica a secretária de Assistência Social, Liliam Mota

Texto: Anete Lacerda

Foto: Freepik

Visite o nosso
CANAL OFICIAL

 **YouTube**
PrefeituraSerraOficial





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 11 de Fevereiro de 2025

Edição N1.003

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Decretos

DECRETO Nº 536, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DA SERRA E REGULAMENTA OS ARTIGOS 101 E 102 DA LEI MUNICIPAL 6.095/2024 (CÓDIGO DE POSTURAS).

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.095/2024, que institui o Código de Posturas do Município da Serra e que em seu artigo 102 determina que "as feiras livres serão licenciadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio do seu órgão próprio, a quem caberá definir, mediante regulamentação, as normas de funcionamento, dimensionamento, re-dimensionamento, remanejamento, suspensão de funcionamento e extinção em caráter definitivo";

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre o funcionamento das feiras livres no Município da Serra e regulamenta os artigos 101 e 102 da Lei Municipal 6.095/2024, que institui o Código de Posturas municipal.

CAPÍTULO II DAS FEIRAS LIVRES

Art. 2º Entende-se por feiras livres os equipamentos administrados pela Municipalidade, com a função de complementar o abastecimento da região em que operam, por meio da comercialização, no varejo, de gêneros alimentícios e demais produtos existentes nos ramos de comércio. Parágrafo único - As feiras livres têm como objetivo a exposição e comercialização das mercadorias descritas no caput em local público e de forma transitória, mediante autorização do Poder Público Municipal e de acordo com as normas estabelecidas no Código de Posturas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a criação, a localização, o dimensionamento, a suspensão, o remanejamento e a extinção das feiras livres, total ou parcialmente, em razão do interesse público municipal e respeitadas as normas legais de higiene, de fiscalização, de trânsito e os regulamentos urbanísticos em geral.

Art. 4º A criação de novas feiras livres se dará de acordo com o interesse público municipal, a ser avaliado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e será condicionado à existência de pelo menos um dos fatores a seguir descritos:

I - densidade populacional razoável;

II - localização viável;

III - interesse da população local;

IV - interesse comprovado dos feirantes.

Parágrafo único. Os fatores descritos nas alíneas serão avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante seu juízo de conveniência e de oportunidade.

CAPÍTULO III DO LICENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 5º O exercício de atividade ou uso de bem que configure postura municipal depende de prévio licenciamento e de autorização de uso, ressalvadas as exceções previstas expressamente no Código de Posturas do Município da Serra.

Art. 6º Os feirantes deverão protocolar requerimento de alvará de feirante para a obtenção de seus respectivos licenciamentos para participação nas feiras livres municipais, mediante abertura de processo administrativo eletrônico no site oficial da Prefeitura Municipal da Serra (www.serra.es.gov.br), na aba "Serviços Digitais", com a apresentação dos seguintes documentos:

I - requerimento padrão apresentado pelo próprio sistema da Prefeitura devidamente assinado;

II - cópia dos documentos de identificação (CPF e RG) do feirante e de seu ajudante, se houver;

III - comprovante de residência;

IV - testado de bons antecedentes criminais (<https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes>);

V - certificado de aferição dos equipamentos de medição de peso ou volume pelo órgão competente, quando for o caso;

VI - descrição dos produtos que serão comercializados;

VII - certificado de participação em cursos de boas práticas de higiene, de armazenamento e de conservação de alimentos, quando a pretensão for de comercializar produtos alimentícios.

§ 1º O órgão competente receberá e analisará o processo de acordo com os critérios estabelecidos na legislação regente e emitirá as taxas devidas para o respectivo pagamento pelo interessado.

§ 2º Após o devido pagamento das taxas descritas no § 1º, o órgão competente dará baixa no sistema e emitirá o "Alvará de feirante/ permissão de uso", que será disponibilizado no site oficial da Prefeitura (www.serra.es.gov.br).

serra.es.gov.br), para impressão e respectiva fixação na barraca quando da comercialização de produtos nas feiras livres deste Município.

§ 3º O feirante que pretender participar de mais de uma feira livre deverá obter os alvarás relativos a cada uma das feiras que deseja participar.

§ 4º O alvará de feirante poderá ser cassado a qualquer momento pelo órgão competente, caso sejam descumpridos quaisquer requisitos definidos neste regulamento ou na legislação regente.

Art. 7º Os termos de autorização de uso das feiras livres deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - nome oficial da feira livre;

II - endereço;

III - dia da semana do funcionamento;

IV - horário de início e de fim da comercialização;

V - horários de montagem, de desmontagem e de recolhimento das barracas;

VI - horário do término das atividades no local;

VII - quantidade de barracas permitidas na feira livre;

VIII - produtos a serem comercializados.

Art. 8º Além do alvará de feirante, também será exigido alvará sanitário para a comercialização dos seguintes produtos:

I - pescados em geral;

II - linguiças artesanais e industrializadas, salsichas, salames, frios em geral, produtos defumados, salgados, patês, queijos, manteigas, laticínios em geral ou qualquer outro tipo de embutido;

III - carnes de sol, suínos, aves abatidas e outros;

IV - refeições rápidas, a exemplo de lanches, espetinhos, salgados, pasteis, frituras, bolos, doces, pares, sucos, caldo de cana e outros;

V - frutas, legumes e verduras minimamente manipulados.

Parágrafo único. O alvará sanitário será emitido pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, devendo observar o procedimento estabelecido em legislação específica.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES

Seção I Das regras gerais

Art. 9º As feiras livres do Município da Serra poderão funcionar de terça-feira a domingo, no turno matutino, de 06:00 às 13:00 horas, ou no turno vespertino/ noturno, de 15:00 às 21:00 horas.

Art. 10. É terminantemente proibido o trabalho infantil nas feiras livres do Município da Serra, bem como a presença de menores de idade nas barradas durante o período escolar, sob pena de cassação do alvará de feirante, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

Art. 11. É vedada a comercialização de bebidas alcóolicas de qualquer natureza para o consumo durante o funcionamento das feiras livres. Art. 12. É proibida a

comercialização de produtos ou a prestação de serviços que sejam vedados pelas legislações municipal, estadual ou federal nas feiras livres.

Art. 13. Durante todo período de atividades das feiras livres, bem como das operações de carga e descarga de equipamentos e mercadorias, é proibido o uso de aparelhos sonoros e a emissão de ruídos que possam perturbar a tranquilidade da população local.

Seção II Dos grupos de comércio

Art. 14. Os produtos comercializáveis nas feiras livres ficam classificados nos grupos de comércio a seguir descritos:

I - Grupo 01: verduras, legumes, hortaliças, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, cogumelos, palmitos e frutas frescas;

II - Grupo 02: flores naturais (cortadas ou envasadas), mudas, sementes, plantas e peixes ornamentais, vasos, adubos, rações e artigos correlatos, inseticidas e fungicidas de uso agrícola e caseiro;

III - Grupo 03: cereais e grãos alimentícios, alimentos enlatados, café (em pó ou em grãos), açúcar, sal, farinha, fubá de milho, amidos, óleo, banhas, gorduras comestíveis, mel e melado, açúcar mascavo, rapadura e ovos;

IV - Grupo 04: produtos de higiene, limpeza, armarinho, utensílios domésticos, eletrônicos, confecções, calçados e similares;

V - Grupo 05: produtos derivados do leite, gelatinas e doces enlatados ou empacotados, conservas em geral, rapadura, mel, coco ralado, frutas secas e cristalizadas, especiarias e condimentos, azeitonas, pickles, molho e margarina, embutidos (linguiças, paíes, salsichas, salames, frios em geral, carnes e toucinhos defumados e salgados etc.), banhas, patês, carne seca, bacalhau e peixes secos;

VI - Grupo 06: massas alimentícias em geral, produtos derivados de farinha (biscoito, macarrão, panetone, etc.), balas e chocolates, alimentos enlatados, queijo ralado, massas preparadas e enfeites para festas;

VII - Grupo 07: açougue (carnes frescas), aves abatidas e similares;

VIII - Grupo 08: pescados de todas as espécies, frescos, resfriados ou congelados e caranguejos;

IX - Grupo 09: alimentação em geral (pastéis, milho, churros, churrasquinho, água de coco e similares).

Seção III Da localização das feiras livres

Art. 15. As feiras livres deverão ser localizadas em áreas abertas, públicas ou privadas, especialmente destinadas a esta atividade durante os períodos de funcionamento descrito nesta lei.

Art. 16. A localização das feiras livres e dos equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento será feita de modo a não impedir o acesso de pedestres às edificações e vias situadas nos locais. Parágrafo único - As vias de circulação, incluindo calçadas, rampas e acessos a residências, comércios e outros, devem estar desobstruídas e em condições adequadas para a circulação ou acesso de pedestres, mantendo um distanciamento mínimo de sessenta centímetros das instalações da feira livre.

Art. 17. É proibido o tráfego e o estacionamento de

bicicletas, de motos e de quaisquer tipos de veículos automotores nas áreas das feiras livres durante os seus funcionamentos, sob pena de apreensão.

§ 1º Não se aplica a regra deste dispositivo aos carrinhos utilizados para transporte de mercadorias conduzidos pelos consumidores, os veículos a serviço da fiscalização ou de órgãos públicos no exercício de suas atribuições, tais como ambulâncias e viaturas.

§ 2º A Guarda Municipal da Serra e os órgãos de fiscalização de trânsito deste Município são responsáveis pela interdição, sinalização e fiscalização das vias impactadas pelo funcionamento das feiras livres.

Seção IV **Da instalação dos equipamentos**

Art. 18. Os mobiliários e os equipamentos utilizados nas feiras livres deverão ser removíveis, considerando o caráter precário da atividade.

Art. 19. As instalações de bancas e barracas deverão ter início 1 (uma) hora antes do início da feira livre em local demarcado pela Divisão de Feiras e Mercados deste Município.

Parágrafo único - Não será tolerada a montagem e instalação dos equipamentos de que trata o caput deste dispositivo após o horário de início das feiras livres.

Art. 20. As desmontagens das bancas e barracas deverão ter início a partir do horário definido para o encerramento de cada feira livre, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para sua devida finalização.

Art. 21. Durante as montagens e desmontagens dos equipamentos, os feirantes deverão assegurar a acessibilidade plena dos usuários, trabalhadores e moradores que vierem a transitar nas áreas destinadas às feiras livres, na forma das normas de acessibilidade vigentes.

Art. 22. A montagem das bancas e a descarga dos produtos e equipamentos ocorrerão na seguinte ordem:

I - o veículo condutor deverá adentrar na área previamente estabelecida pelo órgão competente e proceder à descarga dos equipamentos e mercadorias, respeitando o horário determinado para essa atividade;

II - após a descarga, o veículo deverá ser retirado do local, podendo retornar somente após o horário estabelecido para a finalização da feira, exceto nos casos de veículos especiais utilizados na comercialização de produtos nas bancas;

III - após a retirada do veículo, deverá ser realizada a montagem dos equipamentos e a exposição das mercadorias.

§ 1º Considera-se equipamento qualquer bem móvel utilizado no exercício da atividade de feirante, incluindo bancas, tendas, refrigeradores, freezers, balanças, entre outros, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).

§ 2º É vedado o ingresso de veículos com mercadorias no local destinado à feira livre após o início das atividades de comércio.

§ 3º Após o término do horário previsto para o encerramento da feira livre, os veículos poderão ingressar no local para retirar as mercadorias não comercializadas e os equipamentos, permanecendo apenas pelo tempo necessário para realizar essa operação de forma ordenada e disciplinada.

Art. 23. Após o horário de funcionamento da feira livre,

o feirante deverá retirar seu mobiliário e equipamento do espaço autorizado, realizar a limpeza do local às suas expensas e depositar os resíduos sólidos, devidamente acondicionados em sacos plásticos apropriados, nos locais indicados pela administração, sob pena de aplicação das penalidades definidas neste regulamento.

Seção V **Da disposição e manipulação dos produtos**

Art. 24. A exposição dos produtos dos Grupos 07 e 08 somente será permitida em tabuleiros recobertos de metal inoxidável ou em outros materiais permitidos pela Coordenação Responsável pelas Feiras Livres.

Art. 25. Todos os produtos que possam ou devam ser consumidos sem cocção, a exemplo de manteiga, queijos e outros derivados do leite, deverão ter disposição que os proteja de qualquer contaminação por impureza do ambiente.

Art. 26. A comercialização de cana-de-açúcar no formato de caldo somente será permitida se atendidas as seguintes especificações:

I - acondicionadas em caixas;

II - afastadas do solo;

III - raspadas;

Parágrafo único. O resíduo proveniente da fabricação do caldo de cana deverá ser imediatamente acondicionado em recipiente apropriado para sua destinação final, e, preferencialmente, retornará à propriedade do manipulador para reciclagem.

Art. 27. É vedado que os engaços, bagaços, palhas e/ou sobras de qualquer natureza estejam:

I - em contato direto com o solo, pista, calçada ou via;

II - sobre a banca de comercialização;

III - no entorno da banca.

Art. 28. A comercialização de peixes, aves e seus derivados, carnes bovinas, suínas, caprinas, ovinas e de outras espécies nas feiras livres do Município da Serra deverá observar as seguintes regras:

I - os produtos deverão estar fracionados e embalados individualmente, em bandeja e invólucro de filme PVC, acompanhados de etiqueta contendo a data de manipulação e a validade do produto;

II - deverão ser dispostos devidamente fracionados e embalados em balcões refrigerados para este fim, com as seguintes temperaturas:

a) aves e peixes: entre 0º C (zero graus centígrados) e 4º C (quatro graus centígrados);

b) carnes em geral: até 7º C (sete graus centígrados);

III - deverão estar devidamente identificados com marca, carimbos oficiais e rotulagem de identificação;

IV - deverão estar previamente inspecionados pelo órgão competente, contendo selo de inspeção, carimbos e outras identificações oficiais do órgão responsável pelos seus controles e fiscalizações.

Parágrafo único. São vedadas a manipulação dos produtos descritos no caput, bem como a realização de degelo ou de limpeza dos balcões refrigerados nas áreas das feiras livres.

Art. 29. O acondicionamento dos resíduos provenientes do degelo e da limpeza dos balcões deverá ser realizado conforme as orientações da Administração Municipal.

Art. 30. As frituras deverão ser feitas em tachos de aço inoxidável ou ferro galvanizado e o óleo utilizado no preparo que apresentar aparência escura deverá ser substituído.

Parágrafo único. O feirante é responsável pelo acondicionamento adequado do óleo utilizado e pela sua destinação correta, na forma da legislação específica, sendo vedado o descarte no solo, nas caixas de drenagem da rede pluvial ou na caixa de esgoto.

Art. 31. Os pratos, talheres, copos e utensílios similares utilizados nas feiras livres deverão ser, obrigatoriamente, descartáveis.

Seção VI

Das regras de funcionamento das feiras livres

Art. 32. É vedada a prática de abate, sangria, escaldagem, depenagem, corte e embalagem de peixes, aves, bovinos, suínos, caprinos, ovinos ou quaisquer outras espécies nas áreas destinadas à feira livre, bem como nas praças, vias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos e locais não autorizados pelo Poder Público.

CAPÍTULO V

DOS FEIRANTES

Seção I

Da condição de feirante

Art. 33. São denominados feirantes as pessoas físicas capazes, os Microempreendedores Individuais (MEI) com CNAE compatível com o ramo de comercialização, as cooperativas, associações de produtores ou artesãos, e as instituições assistenciais situadas no Município da Serra, que estejam regularizadas e possuam alvará de feirante vigente, permitindo o exercício da atividade comercial nas feiras livres.

Parágrafo único. O exercício da atividade de feirante nas feiras livres deste Município depende de prévio licenciamento, e, em casos específicos, de alvará sanitário, na forma já definida neste decreto.

Seção II

Das vestimentas dos feirantes

Art. 34. É obrigatório o uso de uniforme em cor branca, devidamente higienizado e limpo, observando os itens de vestuário descritos abaixo:

- I - jaleco, avental ou camisa, na cor branca;
- II - boné branco ou touca descartável, na cor branca;
- III - sapatos fechados.

§ 1º As exigências descritas neste dispositivo também são obrigatórias para os feirantes que comercializam lanches rápidos, tais como pasteis, caldo de cana, churrasquinho, bolo, café, cachorro quente, carnes, frango, peixes e embutidos, dentre outros.

§ 2º Aos feirantes é vedada a apresentação na área da feira livre sem camisa, de chinelos, utilizando trajes de banho ou de qualquer forma que divirja das exigências descritas neste artigo.

Art. 35. Os feirantes deverão utilizar vestuário e jaleco limpos e em bom estado de conservação, conforme as especificações e modelos estabelecidos pelo Município.

Seção III

Das obrigações dos feirantes

Art. 36. Durante suas participações nas feiras livres, os feirantes deverão manter em sua posse os seguintes documentos:

- I - Alvará de autorização de uso;
- II - Crachá fornecido pela Administração Municipal;
- III - Documento de identidade;
- IV - Alvará sanitário, quando aplicável;
- V - Certificado de aferição dos equipamentos de medição de peso ou volume, emitido pelo órgão competente, quando for o caso;
- VI - Comprovante do pagamento da taxa de feirante do ano corrente.

Art. 37. Os feirantes deverão utilizar as boas práticas de manipulação, sendo de sua responsabilidade a manutenção, limpeza e higienização de seu local de comercialização, antes, durante e após o funcionamento das feiras, o que deve ser observado, em especial, em relação aos seguintes aspectos:

- I - manutenção, limpeza e higienização dos equipamentos de apoio ao feirante;
- II - zelo pelo espaço de comércio, com a disposição adequada de lixo e resíduos e sua dispensação adequada em contentor;
- III - manutenção das bancas e barracas nos padrões estabelecidos pelo Município, em perfeito estado de conservação, com saia, com lona de cobertura, com balcões e com as demais exigências estipuladas pelo órgão competente;
- IV - manutenção dos equipamentos de medição e de pesagem de acordo com o INMETRO;
- V - utilização de caixas plásticas de material sanitário;
- VI - utilização de lixeiras revestidas com sacolas plásticas;
- VII - utilização de caixas isométricas de material sanitário ou bancada frigorífica;
- VIII - utilização de estrados de material sanitário;
- IX - manutenção dos produtos rigorosamente dentro dos limites de sua barraca, cujos modelos e especificações serão previamente aprovados pela Divisão de Fiscalização de Feiras e Mercados da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- X - afixação, de forma visível, de indicação de preços das mercadorias;
- XI - instalação de balança em local que permita a conferência dos valores pelos clientes;
- XII - limpeza do espaço que lhe foi destinado na via pública, durante e após o término da feira livre, conforme as orientações da Divisão de Feiras e Mercados da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Serra.

Parágrafo único. Todos os feirantes, independentemente do produto comercializado, deverão apresentar comprovação de participação em treinamento sobre boas práticas de higiene, armazenamento e conservação de alimentos, sendo esta comprovação passível de ser solicitada pela fiscalização a qualquer momento durante a ação fiscal.

Art. 38. O feirante será responsável perante a Administração Municipal e perante terceiros por todos os atos que praticar, bem como pelos atos de seu preposto e auxiliares, respondendo integralmente pelos encargos decorrentes de sua atividade.

Seção IV Das vedações

Art. 39. Fica proibido ao feirante, sob pena de suspensão ou cancelamento do licenciamento:

I - ceder a terceiros, a qualquer título e, mesmo que temporariamente, o uso total ou parcial de sua licença durante a realização da feira livre, sem autorização prévia e expressa da Administração;

II - faltar à feira livre 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, no período de 12 (doze) meses, sem apresentar justificativa imediata e relevante;

III - adulterar ou rasurar documentação oficial;

IV - praticar atos simulados ou prestar declarações falsas perante a Administração;

V - proceder com turbulência, indisciplina ou exercer sua atividade em estado de embriaguez;

VI - desacatar servidores municipais no exercício da função de fiscalização;

VII - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;

VIII - não obedecer às exigências de padronização do mobiliário, equipamentos e uniforme;

IX - não observar as exigências sanitárias e higiênicas para o seu comércio;

X - não manter a higiene pessoal e a dos seus equipamentos;

XI - não apresentar a identificação regular, conforme definido pela Administração;

XII - deixar de renovar o respectivo alvará, pagando as taxas devidas, dentro do prazo estabelecido;

XIII - utilizar as barracas em feiras de outros municípios ou em outros eventos de qualquer natureza;

XIV - utilizar as barracas em feiras nas quais não esteja cadastrado;

XV - ausentar-se da feira livre ou comunitária antes do horário estabelecido para seu encerramento;

XVI - deixar de utilizar a barraca padrão fornecida após a celebração da permissão de uso junto à Administração Municipal;

XVII - infringir as regras estabelecidas neste decreto regulamentador.

Seção V Do afastamento temporário

Art. 40. É assegurado ao feirante o afastamento da feira livre para trato de assuntos particulares pelo período máximo de 90 (noventa) dias a cada ano civil, desde que observadas as seguintes condições:

I - comunicação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, à Administração por meio de processo eletrônico endereçado à Divisão de Fiscalização de Feiras e Mercados (Sedur), que deverá ser instruído com

justificativa da necessidade da ausência e acompanhado com documentos comprobatórios dos motivos;

II - comprovação de, pelo menos, 12 (doze) meses de pleno exercício de suas atividades como feirante.

Parágrafo único. A exigência de prazo mínimo de antecedência será dispensada no caso de o feirante necessitar do afastamento por motivo de doença.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. As feiras livres serão licenciadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, e, em especial, da Divisão de Feiras e Mercados, que terá a responsabilidade de definir as normas de funcionamento, dimensionamento, re-dimensionamento, remanejamento, suspensão de funcionamento e extinção definitiva das feiras.

Parágrafo único. A fiscalização das feiras livres e de suas vias de acesso pela Divisão de Feiras e Mercados contará com o apoio dos demais órgãos responsáveis, como os da Agricultura, Fiscalização de Trânsito, Guarda Municipal e outros órgãos fiscalizadores, dentro de suas atribuições legais.

Art. 42. Os servidores públicos municipais no exercício da função fiscalizatória terão garantido o livre acesso às feiras livres em geral, compreendendo os locais de comercialização, as bancas, as barracas, aos veículos de transporte ou de exposição, aos produtos a serem comercializados, bem como quaisquer outros que julgar necessário para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Seção I Das infrações

Art. 43. Constitui infração, voluntária ou não, a prática das seguintes ações:

I - participar da feira sem a devida autorização municipal;

II - exercer a atividade de feirante sem licença para a respectiva feira;

III - não respeitar o local demarcado para a instalação da banca;

IV - não cumprir o horário de funcionamento da feira;

V - vender produtos fora do grupo autorizado em sua licença;

VI - descarregar mercadorias fora do horário permitido;

VII - colocar ou expor mercadorias além dos limites da banca;

VIII - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;

IX - utilizar mobiliário urbano, paredes ou muros para disposição de mostruários ou com qualquer outra finalidade;

X - vender qualquer tipo de animal vivo;

XI - prestar declarações falsas ao agente fiscalizador;

XII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

XIII - deixar de zelar pela conservação e higiene da área ou banca;

XIV - vender gêneros alimentícios impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou com peso ou medida irreal;

XV - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;

XVI - deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições da legislação em vigor;

XVII - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, ou executar música ao vivo nas áreas da feira;

XVIII - utilizar banca fora do padrão estabelecido;

XIX - descartar resíduos em desacordo com a legislação vigente;

XX - estacionar ou permanecer com o veículo estacionado dentro da área da feira após carga e descarga;

XXI - ceder a terceiros, temporária ou permanentemente, o uso total ou parcial de sua licença para a realização da feira livre sem a autorização prévia e expressa da Administração;

XXII - realizar abate, sangria, escaldagem, depenagem, corte, embalagem de peixes, aves e seus derivados, carnes bovinas, suínas, caprinas, ovinas ou de qualquer outra espécie na área da feira, praças, vias públicas ou qualquer outro local não autorizado;

XXIII - comercializar peixes, aves e seus derivados, carnes bovinas, suínas, caprinas, ovinas ou de qualquer outra espécie sem a devida refrigeração;

XXIV - não atender aos demais dispositivos previstos neste decreto.

Art. 44. Constatada irregularidade na atividade exercida nas feiras livres, seja pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da atividade licenciada ou pelo descumprimento de quaisquer disposições desta lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - notificação;

III - auto de infração;

IV - interdição;

V - apreensão de bens ou mercadorias;

VI - suspensão da licença por até quinze dias;

VII - cassação da licença.

Parágrafo único. A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, se cabível.

Seção II Da advertência

Art. 45. A advertência consiste em uma orientação verbal educativa, com o objetivo de corrigir um comportamento impróprio do feirante no âmbito das feiras livres deste Município.

Seção III Das notificações

Art. 46. A notificação é um ato administrativo expedido pela fiscalização municipal destinado a informar, cobrar ou responsabilizar o indivíduo pelo descumprimento de alguma disposição deste regulamento, podendo ser precedida ou não de advertência.

§ 1º Os documentos de notificação deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - a hora, dia, mês, ano e lugar em que foi lavrado;

II - o nome e CPF/CNPJ do infrator;

III - a descrição sumária da infração;

IV - o dispositivo infringido;

V - nome e assinatura do fiscal autuante;

VI - numeração das folhas.

§ 2º As notificações deverão ser realizadas de forma escrita ou digital, sendo 1 (uma) via entregue ao infrator e 1 (uma) anexada ao processo.

§ 3º O cumprimento das notificações poderá ser imediato ou com prazo determinado de até 15 (quinze) dias.

§ 4º As notificações poderão ser entregues pessoalmente aos infratores, por via postal com aviso de recebimento ou por edital, no caso de não localização do notificado.

§ 5º No caso de recusa do recebimento da notificação pelo infrator, o fiscal deverá certificar o fato no documento.

§ 6º Caso o prazo fixado na notificação seja expirado sem que haja o devido atendimento, será lavrado auto de infração.

Art. 47. Os notificados poderão recorrer da notificação aplicada pelo Município no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento do documento, por intermédio de protocolo de processo administrativo direcionado à Gerência do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, da Divisão de Feiras e Mercados.

Seção IV Do Auto de infração

Art. 48. O auto de infração é o documento expedido pela fiscalização municipal que caracteriza uma punição, gerando multa ao infrator, podendo ser precedido ou não dos outros atos administrativos punitivos previstos neste regulamento.

§ 1º Os autos de infração deverão conter as seguintes informações:

I - a hora, dia, mês, ano e local em que foi lavrado;

II - o nome e CPF/CNPJ do infrator;

III - a descrição sumária da infração;

IV - o dispositivo infringido;

V - o valor da multa;

VI - o nome e assinatura do fiscal autuante;

VII - numeração das folhas.

§ 2º Os autos de infração deverão ser realizados de forma escrita ou digital, sendo 1 (uma) via entregue ao infrator e 1 (uma) anexada ao processo.

§ 3º Os autos de infração poderão ser entregues pessoalmente aos infratores, por via postal com aviso de recebimento ou por edital, no caso de não localização do autuado.

§ 4º No caso de recusa do recebimento do auto pelo infrator, o fiscal deverá certificar o fato no documento.

Art. 49. Os autuados poderão recorrer do auto de infração lavrado pelo Município no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do auto, em recurso direcionado à Junta de Avaliação de Recursos - JAR.

Art. 50. Após o julgamento em primeira instância, caso o auto de infração seja mantido, o infrator poderá, no prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da decisão, recorrer em segunda instância ao Conselho Municipal.

Art. 51. Esgotados os prazos ou as instâncias de recurso, será expedido o Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 52. Em caso de reincidência da infração autuada no prazo de 60 (sessenta) dias, a multa será duplicada.

Seção V Da Interdição

Art. 53. A fiscalização poderá promover a interdição das feiras ou de bancas específicas mediante lavratura de auto de interdição nas seguintes hipóteses:

I - participação na feira sem a devida autorização municipal;

II - exercício da atividade de feirante sem a licença correspondente para a respectiva feira;

III - comercialização de produtos fora do grupo autorizado em sua licença;

IV - venda de animais vivos;

V - comercialização de gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irregular.

§ 1º Os autos de interdição deverão conter as seguintes informações:

I - a hora, dia, mês, ano e lugar em que foi lavrado;

II - o nome e CPF/CNPJ do infrator;

III - a descrição sumária da infração;

IV - o dispositivo infringido;

V - nome e assinatura do fiscal autuante;

VI - numeração das folhas.

§ 2º Os autos de interdição deverão ser realizados de forma escrita ou digital, sendo 1 (uma) via entregue ao infrator e 1 (uma) anexada ao processo.

§ 3º No caso de recusa do recebimento do auto pelo infrator, o fiscal deverá certificar o fato no documento;

Art. 54. Os autos de interdição deverão ser cumpridos imediatamente, sendo permitida apenas a execução dos serviços indispensáveis à eliminação da irregularidade constatada.

§ 1º O prazo da interdição perdurará até que se resolva a irregularidade, sendo limitado pelo período de duração das feiras livres.

Seção VI Apreensão de bens ou mercadorias

Art. 55. A apreensão de mercadorias/produtos ou veículos somente poderá ser efetuada nos seguintes casos:

I - de mercadorias/produtos, quando não constar de autorização, quando for comercializada sem a autorização respectiva ou quando infringir a presente norma;

II - do veículo, quando mercadejar sem a autorização de estacionamento mais de uma vez.

Parágrafo único. Deverá a autoridade no ato da ação fiscal lavrar auto de apreensão circunstanciado, do qual uma via ficará em poder do infrator.

Art. 56. A mercadoria/produto o veículo e outros objetos apreendidos, na forma do artigo 55, serão recolhidos ao depósito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano após o indispensável auto de apreensão, cuja primeira via será entregue ao infrator no momento da apreensão ou, se por razão de qualquer ordem, as circunstâncias da operação de apreensão não permitirem a lavratura imediata do auto de apreensão, será entregue sempre que possível um comprovante da apreensão ao infrator, a fim de que este possa requerer posteriormente o auto de apreensão.

Art. 57. A mercadoria/produto e o material não perecível serão recolhidos ao depósito da Secretaria Municipal da Sedur e somente poderão ser devolvidos por decisão da autoridade competente desta Secretaria (DFOP), mediante recurso dos respectivos titulares no prazo de três dias úteis, que será julgado em igual período, a contar da data da lavratura do auto de apreensão.

§ 1º Não serão liberadas, sob qualquer pretexto, as mercadorias apreendidas que não tiverem comprovação aceitável das respectivas procedências ou quando requeridas após o vencimento do prazo a que se refere este artigo.

§ 2º A título de armazenagem, nos termos desta Lei, serão cobradas, a partir do dia da ciência ao infrator ou publicação do despacho, os custos pela guarda de seus pertences.

§ 3º Findo o prazo determinado neste artigo, os produtos apreendidos e não reclamados terão a seguinte destinação:

I - serão destruídos e entregues à Secretaria de Serviços, no caso de objetos sem apreciável valor econômico ou em precário estado de conservação, ou que não possam ser conservados no depósito por falta de local ou equipamento adequado, mediante processo que os relacione e indique os números dos documentos de apreensão;

II - serão vendidos em leilão ou hasta pública quando não se enquadrarem nas hipóteses dos itens precedentes.

§ 4º Na hipótese de mercadoria ou objetos não perecíveis cujo pequeno valor não comporte as despesas em hasta pública, e não reclamados os bens pelo titular em tempo hábil, serão a critério do órgão competente da Secretaria Desenvolvimento Urbano/DFOP, destruídos ou doados.

§ 5º A apreensão improcedente de mercadorias confere ao titular da mesma o direito de ampla reparação dos danos acarretados, e, no caso de apreensão regular, deverá ser restituído ao titular o saldo corrigido do preço alcançado em hasta pública, deduzidas as despesas de armazenamento e multas cabíveis.

Art. 58. As mercadorias perecíveis não poderão ser devolvidas, massim distribuídas entre os estabelecimentos

escolares e hospitais públicos ou instituições de caridade habilitados por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. As mercadorias deterioradas, assim I como os objetos impróprios para a venda ou consumo, serão inutilizadas, lavrando-se um termo em livro próprio.

Seção VII Da Suspensão

Art. 59. A fiscalização poderá promover a suspensão da licença do feirante por até 15 (quinze) dias nas seguintes hipóteses:

I - quando o feirante for autuado três vezes consecutivas pela mesma infração ou cinco vezes, de forma alternada, por infrações diversas;

II - quando o feirante for interditado três vezes consecutivas pela mesma infração ou cinco vezes, de forma alternada, por infrações diversas;

III - quando o feirante deixar de comparecer à feira licenciada por três vezes consecutivas ou por seis vezes alternadas, no decorrer de 1 (um) ano, sem justificativa válida;

IV - quando o feirante praticar atos violentos, sejam físicos ou verbais, contra outros feirantes, consumidores ou servidores públicos;

V - quando o feirante vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irregular;

VI - quando o feirante não cumprir as notificações expedidas pela fiscalização.

Parágrafo único. O não cumprimento da suspensão ou a persistência da irregularidade resultarão na cassação da licença do feirante.

Seção VIII Da Cassação da licença

Art. 60. A fiscalização poderá promover a cassação da licença do feirante quando ele incorrer nas seguintes práticas:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, e ainda que temporariamente, o uso total ou parcial de suas instalações ou equipamentos durante a realização da feira livre;

II - proceder com indisciplina ou tumulto, prejudicando o bom andamento da feira;

III - desacatar servidores municipais no exercício de suas funções ou em razão delas;

IV - não observar rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária previstas na legislação vigente durante a exposição e venda de gêneros alimentícios;

V - não manter a higiene do vestuário e dos equipamentos necessários ao exercício da atividade;

VI - não efetuar, em tempo hábil, o pagamento de tributos municipais decorrentes de sua condição de feirante, bem como não revalidar seu cadastro anualmente;

VII - não atender às exigências da legislação federal de pesos e medidas;

VIII - ter sido suspenso por três vezes no período de um ano;

IX - faltar à mesma feira livre por quatro vezes consecutivas ou trinta vezes alternadas durante o ano civil, sem apresentar justificativa válida prevista nesta lei;

X - adulterar ou rasurar a Licença ou qualquer outro documento necessário à atividade do feirante;

XI - praticar atos simulados ou prestar falsa declaração perante a administração, com o intuito de burlar as leis e regulamentos;

XII - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;

XIII - praticar ato de violência ou ameaça a qualquer cidadão, bem, animal ou causar dano ao patrimônio público.

§ 1º A aplicação de qualquer sanção prevista neste regulamento não exime o infrator da obrigação de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 2º A pena de cassação da licença só poderá ser aplicada após a realização de procedimento administrativo que assegure ao feirante o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Fica proibido o comércio por ambulantes e outras pessoas não licenciadas nas proximidades das feiras livres regulamentadas por esta Lei.

Art. 62. Qualquer produto ou equipamento que esteja em desacordo com as exigências estabelecidas neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas no ANEXO I.

Art. 63. O valor das multas referentes às infrações previstas neste Decreto será estabelecido conforme as disposições do Artigo 224, § 3º, da Lei nº 6.095, de 7 de novembro de 2024

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 4 de fevereiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

ANEXO UNICO - TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	1
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso I
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Participar da feira sem autorização Municipal.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Não
INCIDÊNCIA DA PENA	Por infração. A multa será aplicada a cada um dos infratores individualmente.
VALOR DA MULTA EM VRTE	60 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Interdição e Auto de Infração

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	2
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso II
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Exercer a atividade de feirante sem licença na respectiva feira.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Não

INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao infrator.
VALOR DA MULTA EM VRTE	90 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Interdição e Auto de Infração

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	3
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso III
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Não respeitar o local demarcada para a instalação da banca.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator.
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	4
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso IV
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Não cumprir o horario de funcionamento da feira.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator.
VALOR DA MULTA EM VRTE	40 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	5
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso V
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Vender produtos fora do grupo previsto em sua licença.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator.
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Interdição e Auto de Infração

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	6
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso VI
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Descarregar mercadorias fora do horário permitido.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator.
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	7
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso VII
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Colocar ou expor mercadorias fora dos limites da banca.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator.
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal

PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação
------------	---

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	8
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso VIII
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Desacatar Servidores da Administração Publica no exercicio das funções ou em razão delas.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Não
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator.
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	9
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso IX
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Utilizar qualquer mobiliario urbano, paredes ou muros para colocação de monstuarios ou com quaiquer outras finalidades.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator.
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação e Apreensão

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	10
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso X
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Vender quaiquer tipos de animais vivos.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Não
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	10 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de infração

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	11
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XI
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Prestar declarações que não correspondam a realidade ao agente fiscalizador.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	12
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XII
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Exercer atividade na feira em estado de embriaguez ou sobre efeito substancias entorpecentes.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	50 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	13
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XIII
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Deixar de zelar pela conservação e higiene da área ou banca.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	14
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XIV
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Vender produtos alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Servilo de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou media irreal.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Não
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	50 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração e Apreensão

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	15
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XV
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	16
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XVI
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Decreto e as demais disposições constantes na legislação em vigor.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	17
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XVII
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar musica ao vivo nas áreas da feira.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	50 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	18
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XVIII
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Utilizar banca fora do padrão estabelecido.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	19
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XIX
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Descartar resíduos em desacordo com a legislação vigente.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	20
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XX
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Estacionar ou permanecer com o veículo estacionado dentro da área da feira após carga e descarga.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Sim
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	30 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração no caso de descumprimento da notificação

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	21
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XXI
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Ceder a terceiros, temporariamente ou permanentemente, o uso total ou parcial de sua licença para a realização da feira livre sem a autorização prévia e expressa da administração.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Não
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	50 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	22
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XXII
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Realizar abate, sangria, escaldagem, depenagem, corte, embalagem de peixes, aves e seus derivados, carnes bovinas, suínas, caprinas, ovinas, ou de qualquer outra espécie na área da feira, praças, vias publicas ou qualquer outro local não autorizado.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Não
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	50 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração e Apreensão

CÓDIGO DA INFRAÇÃO	23
DISPOSITIVO DA INFRAÇÃO	ART. 43. inciso XXIII
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	Comercializar peixes, aves e seus derivados, carnes bovinas, suínas, caprinas, ovinas ou de qualquer espécie sem a devida refrigeração.
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA	Não
INCIDÊNCIA DA PENA	Aplicada ao feirante infrator
VALOR DA MULTA EM VRTE	50 (URF) Unidades de Referência Fiscal
PENALIDADE	Auto de Infração e Apreensão

Protocolo 1490334

DECRETO Nº 552, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

RETIFICA O ART. 1º DO DECRETO Nº 7.378, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo nº 13852/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 7.378, de 27 de dezembro de 2024:

Onde se lê: [...]

" Fabiana de Magalhães Oliveira Nascimento."

Leia-se: [...]

" Fabiana de Magalhães Oliveira."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 6 de fevereiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1490312

DECRETO Nº 553, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025

RETIFICA O ART. 1º DO DECRETO Nº 7.406, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo nº 13839/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 7.406, de 30 de dezembro de 2024:

Onde se lê: [...]

" Carini Martins Delpupo."

Leia-se: [...]

" Carini Martins Carneiro Del Pupo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 6 de fevereiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1490319

DECRETO Nº 567, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, PARA O EXERCÍCIO 2025/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e, com base na Lei Municipal nº 2.377/2001,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Condecon), no exercício 2025/2026.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Condecon) será composto por 8 (oito) membros titulares, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes da Sociedade Civil, e por seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

I - representantes do Poder Público Municipal:

a) Procon Municipal da Serra/ES (Sedir):

1. Janaína Ferreira Pereira;
2. Diego Silva Fachetti;

b) Procuradoria Geral do Município (Proger):

1. Maria Rita Dias Fraga;
2. Bernardo de Souza Musso Ribeiro;

c) Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA):

1. Gabriel Peixoto Costa Rocha;
2. Lorena Sacramento Kiefer;

d) Secretaria Municipal de Educação (SEDU):

1. Roberta Lopes Inácio Loyola;
2. Lucieny Soares Ladislau;

e) Secretaria Municipal de Saúde (SESA):

1. Paulo Roberto Jussim de Souza Junior;
2. Gabriel Nunes de Sales Correa;

II - representantes da Sociedade Civil:

a) Federação das Associações de Moradores da Serra (FAMS):

1. Selem da Silva Santos;
2. Osmar Pimenta;

b) Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL):

1. Larissa Lampier Brumatti;
2. Samuel Silva Valle;

c) Associação dos Empresários da Serra (ASES):

1. Sérgio Carlos de Souza;
2. Reichiele Vanessa Vervlort de Carvalho Malanchini.

Art. 3º O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 4º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (Condecon) não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 7 de fevereiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES

Prefeito Municipal

Protocolo 1490323

DECRETO Nº 569, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA KATIANE BOTAN (SEDU).

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e considerando o inteiro teor do processo nº 10846/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **KATIANE BOTAN**, matrícula 59585, ocupante do cargo de Professor MaPA - Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEDU).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2025.

Palácio Municipal em Serra, 10 de fevereiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1490315

DECRETO Nº 570, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA SONIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS NASCIMENTO (SEDU).

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo nº 11692/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora **SONIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 5974, da função gratificada de secretária escolar da EMEF João Calmon, da Secretaria Municipal de Educação (SEDU).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2025.

Palácio Municipal em Serra, 10 de fevereiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1490302

DECRETO Nº 571, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA ESCOLAR (SEDU).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o inteiro teor do processo nº 11692/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **SONIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 5974, para exercer a função gratificada de secretária escolar da EMEF Djanira Maria de Araújo, da Secretaria Municipal de Educação (SEDU).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Palácio Municipal em Serra, 10 de fevereiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1490309

DECRETO Nº 572, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

RETIFICA O DECRETO Nº 523, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 523, de 31 de janeiro de 2025:

Onde se lê: [...]

" EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA MARCIA SARAIVA PRUDÊNCIO (SESA)."

Leia-se: [...]

" EXONERA A PEDIDO, A SERVIDORA MARCIA SARAIVA PRUDÊNCIO (SEDU)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 10 de fevereiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

Protocolo 1490299

DECRETO Nº 573/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.920/2023 de 29/12/2023; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações orçamentárias constante do Anexo I.

Art. 2º. Para efeito das suplementações constante no Artigo anterior, ficam anuladas as dotações orçamentárias, indicada no anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Palácio Municipal, em Serra, em 10 de fevereiro de 2025

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal

HENRIQUE VALENTIM MARTINS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
06.00.00	SEC. DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
06.01.00	Sec. de Planejamento Estratégico			
19.571.0028.2163	Implantar no município o Polo Científico e Tecnológico	3.3.90.39.99	1.500.0000.0000	105.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0002.2008	Investir em Estrutura Física na Rede SUS.	4.4.90.51.99	1.500.0015.1002	175.044
13.00.00	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.01.00	Secretaria de Assistência Social			
08.122.0039.2220	Manutenção dos Serviços de Transporte.	3.3.90.33.03	1.500.0000.0000	63.800
		TOTAL		343.844

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
05.00.00	SEC. ADM. E RECURSOS HUMANOS			
05.01.00	Sec. Adm. e Recursos Humanos			
04.122.0039.2220	Manutenção dos Serviços de Transporte.	3.3.90.33.03	1.500.0000.0000	63.800
06.00.00	SEC. DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
06.01.00	Sec. de Planejamento Estratégico			
19.126.0014.2084	Incorporar soluções inovadoras externas - mercado,	3.3.90.39.99	1.500.0000.0000	105.000
12.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE			
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde			
10.122.0039.2219	Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.	3.3.90.30.01	1.500.0015.1002	175.044
		TOTAL		343.844

Protocolo 1490332

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO Nº 072/2025

(REFERENTE AO EDITAL Nº 006/2023)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo ao **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 006/2023**, convoca os profissionais classificados abaixo relacionados para autuação do processo eletrônico, que deverão enviar **obrigatoriamente**, no período e horário definidos neste edital de convocação, acessando o site <http://intranet.serra.es.gov.br/processoseletivo> via <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>, toda a documentação comprobatória legível dos seguintes documentos (somente em formato PDF), preservando sua forma e conteúdo, conforme relação abaixo:

- I. formulário de inscrição disponível na Área do Candidato;
- II. pré-requisito para o cargo, acompanhado de histórico escolar final (conforme este edital)
- III. documentos para fins de enquadramento salarial, acompanhado de histórico escolar final;
- IV. comprovante de situação cadastral regular do CPF, emitido pelo site da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- V. carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição (frente e verso);
- VI. título de eleitor (frente e verso);
- VII. certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site: www.tse.jus.br ou cartório eleitoral, informando que está quite ou não possui pendências com a justiça eleitoral;
- VIII. carteira de trabalho profissional, página nas quais

constem fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento;

IX. comprovante de PIS/PASEP (expedido na carteira de trabalho ou declaração do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou cartão cidadão);

X. comprovante de residência atualizado (últimos 60 dias) em nome do candidato, cônjuge, pai ou mãe;

XI. comprovante de conta bancária (conta corrente ou poupança);

XII. certificado de reservista (no caso de sexo masculino), conforme Artigo 5º da Lei nº 4.375/1964;

XIII. certidão de casamento ou nascimento;

XIV. certidão de nascimento e CPF de dependentes;

XV. atestado de antecedentes criminais, apenas os expedidos pela Polícia Civil, informando que nada consta ou não possui pendências (validade de 60 dias):

<https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>
XVI. certidão negativa da justiça estadual criminal (1ª instância): <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

XVII. certidão negativa da justiça estadual criminal (2ª instância): <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

XVIII. atestado médico de aptidão física e mental expedido por médico do trabalho (validade de 60 dias) para o cargo pleiteado;

XIX. certidão negativa/positiva de débitos com o Recursos Humanos, referente a vencimentos, emitida pela SEAD/RH: <http://servidor.serra.es.gov.br>

XX. qualificação cadastral no eSocial, disponível no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

XXI. formulário SIOPE: <https://www.serra.es.gov.br/arquivo/1706793980043-formulrio-siope.pdf>

NOTA: O candidato convocado deverá encaminhar documentação para autuação do processo eletrônico através do Serviços Digitais Serra, por meio do processo eletrônico de **"PROCESSO SELETIVO**

PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR” no PRAZO DE 10/02/2025 A 12/02/2025 - sendo de inteira responsabilidade do candidato o envio de tais documentos. Caso não envie os documentos no prazo previsto no Edital de Convocação para autuação do processo eletrônico será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

Para realizar a autuação do processo eletrônico e envio de documentos digitalizados no formato PDF, o candidato deverá acessar o site <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx> informar login e senha e seguir o passo a passo: Iniciar Processo Eletrônico □ Processo Seletivo Para Contratação De Professor

Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo, documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a análise, conforme previsão no Edital 006/2023.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Edital visa a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissionais do magistério das classes MaPA e MaPB para o quadro da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O candidato convocado deve estar atento ao que estabelece o Edital nº 006/2023, principalmente ao item 12, que trata da autuação de processos eletrônicos, para envio dos documentos digitalizados.

1.3 Para realizar a autuação do processo eletrônico e envio de documentos digitalizados no formato PDF, o candidato deverá seguir as orientações contidas no <https://www.serra.es.gov.br/admin/download/1679582056690-material-colab.pdf>

1.3.1 Somente os candidatos convocados neste Edital deverão realizar a autuação de processo eletrônico para envio da documentação comprobatória digitalizada.

1.3.2 Os processos eletrônicos autuados por candidatos não convocados neste Edital não serão analisados.

1.3.3 Não será permitida a autuação de processo eletrônico em nome de terceiros.

1.3.4 Os candidatos convocados devem estar atentos à documentação a ser encaminhada, tendo em vista que só será permitida a autuação de apenas 01 (um) processo eletrônico. Documentos complementares autuados em outros processos não serão analisados, bem como não serão aceitos quaisquer documentos enviados posteriormente à autuação do processo eletrônico.

1.3.5 O candidato deve acompanhar constantemente seu processo eletrônico, a fim de responder de imediato eventuais solicitações da Secretaria Municipal de Educação da Serra. Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares, por meio de retorno do processo eletrônico para o candidato, cujo prazo para devolutiva será de 24 horas.

1.4 Os candidatos convocados deverão realizar obrigatoriamente consulta no site eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>). Havendo restrição apontada, devem procurar os meios para realizar a correção.

1.4.1 Após a realização da Qualificação Cadastral no eSocial, conforme exposto acima, os candidatos deverão autuar tal comprovante juntamente com os demais documentos solicitados.

1.5 Os candidatos convocados deverão autuar processo

eletrônico para envio de documentação comprobatória no prazo previsto neste Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade o envio dos documentos no prazo estabelecido, devendo se atentar para que a digitalização esteja legível, arcando com as consequências de eventuais erros no envio de tais documentos.

1.5.1 A etapa de autuação do processo eletrônico é de caráter eliminatório.

1.5.2 Caso o candidato não envie os documentos digitalizados por meio de autuação do processo eletrônico, no prazo previsto nesse Edital de Convocação, será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

1.5.3 As convocações posteriores poderão sofrer alterações referentes ao prazo de autuação de processo eletrônico.

1.6 Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo, documentos ilegíveis, com rasuras.

1.7 Os documentos digitalizados encaminhados por meio de autuação de processo eletrônico serão analisados pela GRH/SEDU/SERRA e, caso toda a documentação, bem como as informações prestadas estejam em conformidade com esse edital, o candidato será convocado para a etapa de escolha de vagas e formalização de contrato.

1.8 A relação dos candidatos deferidos na autuação de processo, bem como o Edital de escolha de vagas serão divulgados no site <http://www.serra.es.gov.br/concursos>.

PROFESSOR MaPB - INGLÊS - 10/02/2025 até 12/02/2025

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
163	LILIANE DE SOUZA PATRICIO COSTA
164	CHEILA DE JESUS LIMA
165	TATIANA DE SOUZA ROCHA
166	CLAUDIA DOS SANTOS SABINO
167	MÁRCIA SOARES DE ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

MAYARA LIMA CANDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1489976

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO Nº 071/2025

(REFERENTE AO EDITAL Nº 006/2023)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo ao **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 006/2023**, convoca os profissionais classificados abaixo relacionados para autuação do processo eletrônico, que deverão enviar **obrigatoriamente**, no período e horário definidos neste edital de convocação, acessando o site <http://intranet.serra.es.gov.br/processoseletivo> via <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx>, toda a documentação comprobatória legível dos seguintes documentos (somente em formato PDF), preservando sua forma e conteúdo, conforme relação abaixo:

- I. formulário de inscrição disponível na Área do Candidato;
- II. pré-requisito para o cargo, acompanhado de histórico escolar final (conforme este edital)
- III. documentos para fins de enquadramento

salarial, acompanhado de histórico escolar final;
 IV. comprovante de situação cadastral regular do CPF, emitido pelo site da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
 V. carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data da sua expedição (frente e verso);
 VI. título de eleitor (frente e verso);
 VII. certidão de quitação eleitoral atualizada, emitida pelo site: www.tse.jus.br ou cartório eleitoral, informando que está quite ou não possui pendências com a justiça eleitoral;
 VIII. carteira de trabalho profissional, página nas quais constem fotografia, número/série, data de expedição, filiação e local de nascimento;
 IX. comprovante de PIS/PASEP (expedido na carteira de trabalho ou declaração do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou cartão cidadão);
 X. comprovante de residência atualizado (últimos 60 dias) em nome do candidato, cônjuge, pai ou mãe;
 XI. comprovante de conta bancária (conta corrente ou poupança);
 XII. certificado de reservista (no caso de sexo masculino), conforme Artigo 5º da Lei nº 4.375/1964;
 XIII. certidão de casamento ou nascimento;
 XIV. certidão de nascimento e CPF de dependentes;
 XV. atestado de antecedentes criminais, apenas os expedidos pela Polícia Civil, informando que nada consta ou não possui pendências (validade de 60 dias): <https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>
 XVI. certidão negativa da justiça estadual criminal (1ª instância): <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
 XVII. certidão negativa da justiça estadual criminal (2ª instância): <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
 XVIII. atestado médico de aptidão física e mental expedido por médico do trabalho (validade de 60 dias) para o cargo pleiteado;
 XIX. certidão negativa/positiva de débitos com o Recursos Humanos, referente a vencimentos, emitida pela SEAD/RH: <http://servidor.serra.es.gov.br>
 XX. qualificação cadastral no eSocial, disponível no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
 XXI. formulário SIOPE: <https://www.serra.es.gov.br/arquivo/1706793980043-formulrio-siope.pdf>

NOTA: O candidato convocado deverá encaminhar documentação para autuação do processo eletrônico através do Serviços Digitais Serra, por meio do processo eletrônico de **"PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR" no PRAZO DE 10/02/2025 A 11/02/2025** - sendo de inteira responsabilidade do candidato o envio de tais documentos. Caso não envie os documentos no prazo previsto no Edital de Convocação para autuação do processo eletrônico será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

Para realizar a autuação do processo eletrônico e envio de documentos digitalizados no formato PDF, o candidato deverá acessar o site <http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/portal/login.aspx> informar login e senha e seguir o passo a passo: Iniciar Processo Eletrônico ☐ Processo Seletivo Para Contratação De Professor

Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo, documentos ilegíveis, com rasuras e/ou outros defeitos que dificultem a análise, conforme previsão no Edital 006/2023.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Edital visa a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo

Municipal autorizado a contratar, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, profissionais do magistério das classes MaPA e MaPB para o quadro da Secretaria Municipal de Educação.

1.2 O candidato convocado deve estar atento ao que estabelece o Edital nº 006/2023, principalmente ao item 12, que trata da autuação de processos eletrônicos, para envio dos documentos digitalizados.

1.3 Para realizar a autuação do processo eletrônico e envio de documentos digitalizados no formato PDF, o candidato deverá seguir as orientações contidas no <https://www.serra.es.gov.br/admin/download/1679582056690-material-colab.pdf>

1.3.1 Somente os candidatos convocados neste Edital deverão realizar a autuação de processo eletrônico para envio da documentação comprobatória digitalizada.

1.3.2 Os processos eletrônicos autuados por candidatos não convocados neste Edital não serão analisados.

1.3.3 Não será permitida a autuação de processo eletrônico em nome de terceiros.

1.3.4 Os candidatos convocados devem estar atentos à documentação a ser encaminhada, tendo em vista que só será permitida a autuação de apenas 01 (um) processo eletrônico. Documentos complementares autuados em outros processos não serão analisados, bem como não serão aceitos quaisquer documentos enviados posteriormente à autuação do processo eletrônico.

1.3.5 O candidato deve acompanhar constantemente seu processo eletrônico, a fim de responder de imediato eventuais solicitações da Secretaria Municipal de Educação da Serra. Caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação da Serra/ES poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares, por meio de retorno do processo eletrônico para o candidato, cujo prazo para devolutiva será de 24 horas.

1.4 Os candidatos convocados deverão realizar obrigatoriamente consulta no site eSocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>). Havendo restrição apontada, devem procurar os meios para realizar a correção.

1.4.1 Após a realização da Qualificação Cadastral no eSocial, conforme exposto acima, os candidatos deverão autuar tal comprovante juntamente com os demais documentos solicitados.

1.5 Os candidatos convocados deverão autuar processo eletrônico para envio de documentação comprobatória no prazo previsto neste Edital de Convocação, sendo de sua inteira responsabilidade o envio dos documentos no prazo estabelecido, devendo se atentar para que a digitalização esteja legível, arcando com as consequências de eventuais erros no envio de tais documentos.

1.5.1 A etapa de autuação do processo eletrônico é de caráter eliminatório.

1.5.2 Caso o candidato não envie os documentos digitalizados por meio de autuação do processo eletrônico, no prazo previsto nesse Edital de Convocação, será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

1.5.3 As convocações posteriores poderão sofrer alterações referentes ao prazo de autuação de processo eletrônico.

1.6 Não serão aceitos documentos enviados fora do prazo, documentos ilegíveis, com rasuras.

1.7 Os documentos digitalizados encaminhados por meio

de autuação de processo eletrônico serão analisados pela GRH/SEDU/SERRA e, caso toda a documentação, bem como as informações prestadas estejam em conformidade com esse edital, o candidato será convocado para a etapa de escolha de vagas e formalização de contrato.

1.8 A relação dos candidatos deferidos na autuação de processo, bem como o Edital de escolha de vagas serão divulgados no site <http://www.serra.es.gov.br/concursos>.

**PROFESSOR MaPB - MATEMÁTICA - 10/02/2025
até 11/02/2025**

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
96	EUCILENE CARVALHO DE SOUZA CAMPOS
97	PAULO CEZAR DOMINGOS
98	CAMILA BRAGA DE CASTRO
99	ISAC MONTEIRO DA SILVA
100	DANIELE MARIA SILLER
101	RICARDO BOSSANELI SEPULCRE
102	RÔMULO NASCIMENTO LESSA
103	LORRAINE DO CARMO MANTILLA GRANDA
104	ROGMAR OLIVEIRA
105	TANIA CLEICIANE BARBOSA SOUZA
106	ELDER RIBEIRO DA CONCEIÇÃO
107	SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
108	VITOR CERUTTI
109	WALACE NASCIMENTO
110	MILENA FANTIN DA SILVA DIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

MAYARA LIMA CANDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1489979

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE
VAGAS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO
(REFERENTE AO EDITAL DE AUTUAÇÃO DE Nº
059/2025)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo ao **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 006/2023**, convoca os profissionais classificados, relacionados abaixo, a apresentarem - se para a escolha de vaga na SEDU/GRH no **CENTRO ADMINISTRATIVO ARINO GONÇALVES, localizado à Rua Domingos Martins - Nº 181, Serra Sede - ES**), conforme cronograma abaixo.

NOTA: O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de atender à convocação, ou apresentar sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) poderá fazê-lo por procurador com procuração simples, bem como documento de identificação com foto, devendo comparecer no mesmo dia, local e horário definidos neste Edital. **Não será permitida a presença de acompanhante.**

**PROF. MaPA SÉRIES INICIAIS - 11/02/2025
(TERÇA-FEIRA) - 14 HORAS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
1350	CINTIA RAMOS LIMA
1352	SIMEIA MOREIRA DE SOUZA COSTA
1353	LUCI MARY IZIDORO DOS SANTOS
1354	PRISCILA CALMON RODRIGUES
1355	ELCI FERREIRA SALOMÃO
1356	LAURA STÉFANI DOS SANTOS MACHADO PESSE
1358	ELIANE KLEIN MARTINS
1360	DALMA GOMES DE OLIVEIRA
1361	LARISSA RODRIGUES DA SILVA

1362	LUANA APARECIDA SARAIVA TITOL
1365	ANA PAULA RIBEIRO ALVES
1366	GESSICA DOS SANTOS
1368	TALITA DA SILVA MONTEIRO
1371	VANESSA KIMBERLEY MARGARIDA VIANA
1373	SUSIDARLEY DE FÁTIMA NOGUEIRA
1375	LAILA INÊS SILVA DA PURIFICAÇÃO
1376	JESSICA AVELINO VIEIRA
1379	ALINY FRANCESCA VIEIRA LOYOLA
1380	VIRGÍNIA DE ALMEIDA MELLO
1381	LEYLANE SANTOS ZEQUINI
1383	MARILZA DA PENHA DONO FALCAO
1384	ANDREIA PENHA CONCEIÇÃO DA SILVA
1385	ELAINE CRISTINA SEPULCHRO
1387	GENILZA CURTTI COSTA DEMONIER
1388	ANNANDA BÁRBARA FALCÃO MIRANDA
1389	CARLOS EDUARDO DO AMARAL PERONI
1395	SHEILA DE ARAÚJO NASCIMENTO
1400	LARISSA MONECHE MARQUES BAZILEU
1402	PAULA MARTINS DA SILVA
1403	NELBRA LEAL DE OLIVEIRA
1406	SILVANA PEIXOTO LIMA DA SILVA
1407	GISELE NUNES DOS SANTOS DE FREITAS
1408	LAYRA COSTA QUEIROZ
1410	DALILA RAMOS DE SOUZA CALMON
1411	ANGÉLICA GOMES ALVARENGA
1416	MEIRIELEN PERES CARLOS ROSALEM SIGNORELLI
1417	JOVANIA LIRIO DE PAULA
1418	ANA PAULA RIBEIRO MOÇO
1421	SIRLENE RODRIGUES DE SOUZA
1422	ADRIANA DO SACRAMENTO SILVA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA

Protocolo 1489983

RELAÇÃO DEFERIDOS PARA ESCOLHA DE VAGA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2023

**REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO
Nº 059/2025**

CARGO: PROFESSOR MaPA - SÉRIES INICIAIS

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
1350	CINTIA RAMOS LIMA
1352	SIMEIA MOREIRA DE SOUZA COSTA
1353	LUCI MARY IZIDORO DOS SANTOS
1354	PRISCILA CALMON RODRIGUES
1355	ELCI FERREIRA SALOMÃO
1356	LAURA STÉFANI DOS SANTOS MACHADO PESSE
1358	ELIANE KLEIN MARTINS
1360	DALMA GOMES DE OLIVEIRA
1361	LARISSA RODRIGUES DA SILVA
1362	LUANA APARECIDA SARAIVA TITOL
1365	ANA PAULA RIBEIRO ALVES
1366	GESSICA DOS SANTOS
1368	TALITA DA SILVA MONTEIRO
1371	VANESSA KIMBERLEY MARGARIDA VIANA
1373	SUSIDARLEY DE FÁTIMA NOGUEIRA
1375	LAILA INÊS SILVA DA PURIFICAÇÃO
1376	JESSICA AVELINO VIEIRA
1379	ALINY FRANCESCA VIEIRA LOYOLA
1380	VIRGÍNIA DE ALMEIDA MELLO
1381	LEYLANE SANTOS ZEQUINI
1383	MARILZA DA PENHA DONO FALCAO

1384	ANDREIA PENHA CONCEIÇÃO DA SILVA
1385	ELAINE CRISTINA SEPULCHRO
1387	GENILZA CURTTI COSTA DEMONIER
1388	ANNANDA BÁRBARA FALCÃO MIRANDA
1389	CARLOS EDUARDO DO AMARAL PERONI
1395	SHEILA DE ARAÚJO NASCIMENTO
1400	LARISSA MONECHE MARQUES BAZILEU
1402	PAULA MARTINS DA SILVA
1403	NELBRA LEAL DE OLIVEIRA
1406	SILVANA PEIXOTO LIMA DA SILVA
1407	GISELE NUNES DOS SANTOS DE FREITAS
1408	LAYRA COSTA QUEIROZ
1410	DALILA RAMOS DE SOUZA CALMON
1411	ANGÉLICA GOMES ALVARENGA
1416	MEIRIELEN PERES CARLOS ROSALEM SIGNORELLI
1417	JOVANIA LIRIO DE PAULA
1418	ANA PAULA RIBEIRO MOÇO
1421	SIRLENE RODRIGUES DE SOUZA
1422	ADRIANA DO SACRAMENTO SILVA DOS SANTOS
1424	THAMIRIS PERIS DE SOUZA
1425	ANA CIVIDANS DA SILVA SANTOS
1428	THUANY SEIBER VIERA
1429	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ
1431	THAISA ANDRESSA ROSA CAMARGO
1435	LUHARA TEIXEIRA LOUREIRO
1436	MILENY GUTIAM SANTIAGO SÁ
1437	THAIS PRETTI GOMES
1439	ROSILENE MUNIZ PINTO SANTANA
1440	ALINE CARVALHO DOS SANTOS DA FONSECA
1441	ROZARIA DIAS BORGES TESCH
1442	ELAINE CRISTINA DE JESUS
1443	CAMILA GEORGIA SCOCCO
1444	SIRLENE ROSA NEVES
1445	DANUSA MARCHESI LINS SILVA
1446	ESTEFANI FLORINDO DO QUINTO
1447	FRANCIELY VIDAL LIMA
1448	JULIETE MARQUES DE OLIVEIRA
1449	ROSIANE SANTA ANA FERREIRA
1452	MARIZA CORDOLINO BERGAMIM COSTA
1454	SABRINA RIBEIRO TOZZI
1455	HOORYK ROSA CELSO
1458	ÂNGELA SIMONE GOMES OLIVEIRA LOIOLA
1459	ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA MOREIRA
1460	LETHICIA DE ASSIS SILVA DOS REIS
1464	BRENO SPERANDIO FADINI
1466	JULIENI MARIA FERREIRA DA SILVA
1467	ADRIANA MARIA LOPES BOLELI
1470	ALINE MARTINS NASCIMENTO
1472	ROSIANE LOYOLA DE BORTOLI
1473	JAQUELINE BILEK
1477	MARIA ANGELICA CRUZEIRO
1481	FLAVIA FERREIRA FONSECA
1482	JUSSARA GOMES CURITIBA MADEIRA
1483	ARILDA LIMA
1486	MICHELLE DE SOUZA BARBOSA OLIVEIRA
1487	ALAUDICEA ROSA LEITE
1488	ROSILENE SOUZA SANTOS
1490	CARLOS VINÍCIUS MARQUES FREDERICH
1492	VANUZA LOURENÇA PEREIRA SIQUEIRA
1493	ANDREA LOUZADA CASTELO BRANCO
1496	CRISLAYNE CABRINI ALVARENGA DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1489984

RELAÇÃO DOS DEFERIDOS PARA ESCOLHA DE VAGA
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº
006/2023
PROF. MaPB - EDUCAÇÃO FÍSICA
REFERENTE AO EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 058/2025

CLASSIF.	NOME
273	AMANDA COELHO DE OLIVEIRA
274	ROBERTA MARTINS DOS SANTOS
275	DEYVID ALLAN DA SILVA
276	CARLOS EDUARDO DA SILVA
278	MARIANE GOMES RIBEIRO
279	WILLIAN TEIXEIRA DE SOUZA
280	PABLO HENRIQUE RIBEIRO AMBROSIO
282	WILSON MOREIRA SALLES JÚNIOR
285	FABRÍCIO BOZI LOMBARDI
287	ÁKILLAS AUGUSTO ROSA
288	GABRIEL MOURA DE SOUZA
292	MAURO PEREIRA DA SILVA
293	ERIK CORREIA SANTOS
295	EDSON CAVALINI
299	MAICON RODRIGUES BARBOSA
300	RAPHAELLA JHINN MENDES SPERANDIO SABADINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1489992

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS APÓS
CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO
COMPROBATÓRIA
POR MEIO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO
ELETRÔNICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDITAL PSS Nº
006/2023)**

**REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO Nº
059/2025**

CARGO: PROF. MaPA - SÉRIES INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO
1351	M I C H E L E DA MANHÃES CONCEIÇÃO	INDEFERIDA - NÃO ATENDEU AO ITEM 12.8, INCISO X, DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1357	LUCINEIA PEREIRA GARCIA SANTOS	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1359	P A T R I C I A CARVALHO DIAS	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1363	ANGELA MARIA DE OLIVEIRA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1364	AUDILÉIA VIEIRA FRANCISCO DE PAULA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1367	MARILIA DE FATIMA CLETO ALVES DE ALMEIDA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1369	NOEMIA BORGES SILVA MONTEIRO	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1370	J O C I B E L A BARCELOS DE AQUINO	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1372	DÉBORA DE OLIVEIRA XAVIER	INDEFERIDA - NÃO ATENDEU AO ITEM 12.8, INCISO II, DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO

1374	ANA PAULA SOUZA LIMA SANTOS	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1377	V A L E C I A N A S C I M E N T O G O M E S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1378	J U C I L E N E M A Y R I N C K A Q U I N O D E B A R R O S P E R E S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1382	L I N A C A R L Í D I A S O U Z A F E R R E I R A D A S I L V A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1386	K A M I L A D O S S A N T O S F E R N A N D E S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1390	L I V Y A N E G E R M A N A C I B I E N M A R I A N O	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1391	J A C I N A R I A D A S I L V A N A S C I M E N T O	INDEFERIDA - NÃO ATENDEU AO ITEM 12.8, INCISO X, DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1392	T H A I S D A S I L V A P E R E I R A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1393	A N D R É M E N D O N Ç A N U N E S A L V A R E N G A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1394	C A R I N E J E S U S D O S S A N T O S D E S O U Z A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1396	G I Z E L A M O R E I R A M O N T E I R O R O C H A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1397	E D N A L O U R E N Ç O B R A N D ã O	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1398	K E L L Y A M O R I M S O P R A N I D O M I N G U E S	INDEFERIDA - NÃO ATENDEU AO ITEM 12.8, INCISOS XVI E XVII, DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1399	L O R E N A D A S I L V A C H A V E S D E T T M A N N	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1401	D O M I N I Q U E M O R E I R A D O S S A N T O S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1404	(15º PCD) C O N V O C A D O N A E R R A T A D O E D I T A L Nº 004/2025 E M 06/01/2025	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1405	J U L I A N A D E J E S U S A M A D O	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1409	C L E M I L D A A P A R E C I D A B A R B O S A R A M O S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1412	J U L I A N A D A S I L V A D E A G U I A R	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1413	D E U Z E L I N R U Y P I N T O S A R M E N G U E	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1414	B R U N A D O S S A N T O S S E N A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1415	V A N U S A M O R A I S A Z E V E D O D A S I L V A B A R C E L O S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1419	F A B I A N E L O U R E I R O C O U T O C O R R Ê A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1420	L U C I A N A T E O D O R O N A S C I M E N T O	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1423	N A Y A R A D E O L I V E I R A S A N T O S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO

1426	Â N G E L A M A R I A C A R D O S O	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1427	C A R L A S I L V A C A M P O S H U B N E R	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1430	K A T I U S C I A F R E I T A S B A I A D E O L I V E I R A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1432	V A L D I R E N E B R A Z	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1433	L I V I A M A R T I N S C A S S U N D E D E A R A U J O	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1434	N A Y A R A C O S T A S A N T O S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1438	A N A C L A U D I A A L V E S P E R E I R A G R I J Ó	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1450	R E B E C A T O M P S O N G O M E S C H A G A S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1451	A N A C A R O L I N A D O S R E I S S A N T O S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1453	L A Y L A M O T A S A L D A N H A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1456	A N A C A R O L L I N A D O S S A N T O S M A I A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1457	V A L E R I A F E R R E I R A S O U Z A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1461	D E N I S E R O S A A R A U J O D E O L I V E I R A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1462	T H A Y S D E J E S U S L A N E S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1463	R A F A E L L A M A Y A N N E A N T U N E S C A L I X T O	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1465	A L I N E D A S I L V A A R A U J O A S S E R E U Y	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1468	K E L I P E R E I R A D O S P A S S O S B A S T O S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1469	B R U N A B R U M R I B E I R O A L V E S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1471	R E G I A N E L U I Z D E C A R V A L H O S O U S A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1474	G H A R D E N Y A S I L V A M O R E I R A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1475	S A R A T O S O A L E X A N D R E	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1476	E L D I N É I A D E L F I N O A L M E I D A D O S S A N T O S	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1478	M A R I A D A P E N H A F E R R E I R A F R A N C O	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1479	N A Y A R A S A L U S T R E C A E T A N O E S O U Z A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1480	L O R A I N E C A R O L B I A N C A D I A N E V A L E R I A N O V A L I M D E O L I V E I R A	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1484	N E U M A S A N T O S D E F R A N Ç A B O R G E S	INDEFERIDA - NÃO ATENDEU AO ITEM 12.8, INCISO XV, DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO

1485	J E F F E R S O N SANTANA SANTOS	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1489	LIDIA COUTO FIRMINO	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1491	VANESSA SOUZA FRANQUILIM	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1494	SÔNIA SABINO DE OLIVEIRA ROSALÉM	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1495	R E N A T A S P E R A N D I O GUTTER	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1497	AMANDA CRISTINA P E D R O S A DIEGUEZ	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1498	KENNYA BARROS FORTUNATO	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
1499	NATANE GOUVÊA NOVAIS	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO

SERRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Protocolo 1490006

**ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
ESCOLHA DE VAGAS E FORMALIZAÇÃO DE
CONTRATO
(REFERENTE AOS EDITAIS DE AUTUAÇÃO DE Nº
045/2025)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo ao **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 006/2023**, convoca os profissionais classificados, relacionados abaixo, a apresentarem - se para a escolha de vaga na SEDU/GRH no **CENTRO ADMINISTRATIVO ARINO GONÇALVES, localizado à Rua Domingos Martins - Nº 181, Serra Sede - ES**), conforme cronograma abaixo.

NOTA:O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de atender à convocação, ou apresentar sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) poderá fazê-lo por procurador com procuração simples, bem como documento de identificação com foto, devendo comparecer no mesmo dia, local e horário definidos neste Edital. **Não será permitida a presença de acompanhante.**

**PROF. MaPB - ASSESSORAMENTO PEDAGÓGICO
-11/02/2025 (TERÇA-FEIRA) - 10 HORAS**

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
421	IVANILDES PROCOPIO SOUSA AMARAL
422	VIRGÍNIA DE ALMEIDA MELLO
424	JÉSSICA PEREIRA FALCÃO
426	JOSIANE TEDESCO
427	MICAELLA NASCIMENTO DE SOUZA
429	ALESSANDRA ESTEVÃO DE OLIVEIRA
431	MANOEL ALBERTO DA ROCHA MEIRA
433	MARIA LUZIA SANTANA DO NASCIMENTO
434	ZAINE APARECIDA DO VALE CAETANO
437	KENNYA BARROS FORTUNATO
439	CRISTINA ISABEL DE AZEVEDO DABAGHIAN
440	IVANETE FERNANDES LANES
441	RUAN CARLOS SANTOS NUNES
442	MARIA ANGELA ANDRADE FERREIRA
443	DIANE GABRIELA MORO
444	ADRIANA FORTUNATO BRAVIM HENRIQUES
446	FABRICIA KHENIA MONTEIRO
447	ANDREIA BARBOSA MUQUI FRIGINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1490012

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE
VAGAS E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO
(REFERENTE AOS EDITAIS DE AUTUAÇÃO DE Nº
058/2025)**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, atendendo ao **Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 006/2023**, convoca os profissionais classificados, relacionados abaixo, a apresentarem - se para a escolha de vaga na SEDU/GRH no **CENTRO ADMINISTRATIVO ARINO GONÇALVES, localizado à Rua Domingos Martins - Nº 181, Serra Sede - ES**), conforme cronograma abaixo.

NOTA:O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de atender à convocação, ou apresentar sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) poderá fazê-lo por procurador com procuração simples, bem como documento de identificação com foto, devendo comparecer no mesmo dia, local e horário definidos neste Edital. **Não será permitida a presença de acompanhante.**

**PROF. MaPB - EDUCAÇÃO FÍSICA - 11/02/2025
(TERÇA-FEIRA) - 10 HORAS**

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO
273	AMANDA COELHO DE OLIVEIRA
274	ROBERTA MARTINS DOS SANTOS
275	DEYVID ALLAN DA SILVA
276	CARLOS EDUARDO DA SILVA
278	MARIANE GOMES RIBEIRO
279	WILLIAN TEIXEIRA DE SOUZA
280	PABLO HENRIQUE RIBEIRO AMBROSIO
282	WILSON MOREIRA SALLES JÚNIOR
285	FABRÍCIO BOZI LOMBARDI
287	ÁKILLAS AUGUSTO ROSA
288	GABRIEL MOURA DE SOUZA
292	MAURO PEREIRA DA SILVA
293	ERIK CORREIA SANTOS
295	EDSON CAVALINI
299	MAICON RODRIGUES BARBOSA
300	RAPHAELLA JHINN MENDES SPERANDIO SABADINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1490034

ERRATA - RELAÇÃO DEFERIDO(S) PARA ESCOLHA DE VAGA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2023

**REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO
Nº 045/2025**

**CARGO: PROFESSOR MaPB - ASSESSORAMENTO
PEDAGÓGICO**

INCLUÍDO A SEGUINTE CANDIDATO

CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO
442	MARIA ANGELA ANDRADE FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1490040

**ERRATA - RELAÇÃO DO(S) CANDIDATO(S)
INDEFERIDO(S) APÓS CONVOCAÇÃO PARA
AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO
(PSS Nº 006/2023)
REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO Nº
045/2025**

**CARGO: PROFESSOR MaPB - ASSESSORAMENTO
PEDAGÓGICO**

EXCLUÍDO A SEGUINTE CANDIDATO

CLAS.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO
442	MARIA ANGELA ANDRADE FERREIRA	DEFERIDO

***OS DEMAIS CANDIDATOS PERMANECEM INDEFERIDOS.
SERRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO**

Protocolo 1490046

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS
APÓS CONVOCAÇÃO PARA AUTUAÇÃO DE
PROCESSO ELETRÔNICO
(PSS Nº 006/2023)**

**REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA
AUTUAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO Nº
058/2025**

CARGO: PROF. MaPB - EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO FINAL DO CANDIDATO
271	LUIZ FILIPE RAMOS DA SILVA CAMPOS	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
272	A R T H U R ROMAGNA DA SILVA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
277	ALINE MARA DA SILVA ARAUJO	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
281	LUCAS RANGEL MATHIAS	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
283	M A R Y A N A TEIXEIRA GOMES CABRAL	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
284	JORGE LOPES SOARES NETO	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
286	L E A N D R A LUCIANA LOPES DIAS	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
289	G A B R I E L DOMINISINI ZORZAL	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
290	MARCIO LUIZ GAMA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
291	M A I A R A RAMPINELLI	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO

294	AGNELI DO NASCIMENTO	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
296	D A N I E L GUILHERME LONBA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
297	V A N E S S A M A R T I N S GONÇALVES ROZA	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO
298	IRIS DIONIZIO DA SILVA CASSOTTI	NÃO AUTUOU PROCESSO - ITEM 12.7 DO EDITAL Nº 006/2023 - ELIMINADO

SERRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2025

**COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO**

Protocolo 1490049

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente do Município da Serra - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado, ACTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.240.266/0001-68, por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega da Decisão JAR nº 343/2022, contida no Processo nº 41146/2020, informando que: a Junta de Avaliação de Recursos - JAR, em reunião ordinária, acordou pela manutenção do Auto de Infração nº 8272449/2020 - Multa, no valor de R\$: 2.000,00 (dois mil reais). Segue anexa cópia do Acórdão JAR nº. 343/2022.

Devido à perda de prazo para oferecimento de defesa, não caberá recurso em 2ª instância da presente decisão, conforme dispõe o artigo 333, inciso I, da Lei Municipal 2.199/1999.

**GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA
SOARES**

Secretária Executiva do Comdemas

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 1490251

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente do Município da Serra - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado, ESPÓLIO DE EGÍDIO JOSÉ RABELO, CPF nº 557.644.287-34, por se encontrar AUSENTE nas tentativas de entrega da Decisão JAR nº 103/2022, contida no Processo nº 7226/2021, informando que: Junta de Avaliação de Recursos - JAR, em reunião ordinária, acordou pela manutenção do Auto de Infração n.º 8272635/2021- Multa, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais). Segue anexa cópia do Acórdão JAR nº 103/2022.

Devido à perda de prazo para oferecimento de defesa, não caberá recurso em 2ª instância da presente decisão, conforme dispõe o artigo 333, inciso I, da Lei Municipal 2.199/1999.

**GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA
SOARES**

Secretária Executiva do Comdemas

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 1490260

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega, do AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA em seu desfavor, conforme relação abaixo. Face ao exposto, fica intimado a efetuar o pagamento da multa ou impugnar o auto de infração com a apresentação de defesa administrativa, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação do presente, sob pena de encaminhamento do processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA, para que proceda a inscrição do valor em dívida ativa, e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal, conforme dispõe os artigos 332 e 333 da Lei Municipal nº 2199/99, e demais normas legais vigentes.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	VALOR (R\$)
Daniel de Assis 12973352797	44.344.269/0001-60	3642/2022	8272941/2022	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
MOTIVO: Fica aplicada a multa ambiental no valor de R\$ 2.000,00 por emitir ruídos acima do permitido para o local e horário. O fato ocorreu no dia 16/01/2022, às 20h e 54 min. Na Avenida São Paulo nº 16, Serra Dourada III, em atendimento à denúncia nº 100/2022, do Disque Silêncio, sendo realizada a medição da emissão de ruídos na residência do denunciante, atingindo o nível de 61 decibéis.				

Vistas ao respectivo processo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Fiscalização Ambiental, que fica no endereço: Rodovia Norte Sul, Parque da Cidade, Parque Residencial Laranejiras - Serra/ES.

Caso o recolhimento já tenha sido efetuado, o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento no Departamento de Fiscalização Ambiental da SEMMA, no mesmo endereço, para que se possa efetuar a regularização do processo.

Protocolo 1490266

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente do Município da Serra - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado, ANNA CAROLINA DE ALMEIDA EIRELI, CNPJ nº 42.404.860/0001-30, por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega da Decisão JAR nº 364/2023, contida no Processo nº 33349/2021, informando que: Junta de Avaliação de Recursos - JAR, em reunião ordinária, acordou pela manutenção do Auto de Infração nº 8272768/2021 - Multa, no valor de R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), conforme Acórdão JAR nº. 364/2023. Devido à perda de prazo para oferecimento de defesa, não caberá recurso em 2ª instância da presente decisão,

conforme dispõe o artigo 333, inciso I, da Lei Municipal 2.199/1999.

O autuado deverá providenciar em até **45 (quarenta e cinco) dias** o recolhimento do valor da multa, apresentando cópia do pagamento nos autos, nos termos do art. 162, inciso III, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do Comdemas

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 1490274

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega, do AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA em seu desfavor, conforme relação abaixo. Face ao exposto, fica intimado a efetuar o pagamento da multa ou impugnar o auto de infração com a apresentação de defesa administrativa, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação do presente, sob pena de encaminhamento do processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA, para que proceda a inscrição do valor em dívida ativa, e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal, conforme dispõe os artigos 332 e 333 da Lei Municipal nº 2199/99, e demais normas legais vigentes.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	VALOR (R\$)
ARCA ENGENHARIA EIRELI	05.038.482/0001-92	22514/2022	8273072/2022	R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais)
MOTIVO: Fica aplicada a penalidade de Multa Ambiental por concorrer para disposição de resíduos sólidos, de origem industrial, comercial e domiciliar, Classe I e Classe IIB (resíduos oleosos, mangueiras impregnadas com óleo, plástico, papel e resíduos de construção civil) e por concorrer para a queima de resíduos na área de sua propriedade. Fato constatado no dia 12 de abril às 14:21h, localizada na Rua Vitória, s/nº, Jardim Limoeiro, Serra/ES.				

Vistas ao respectivo processo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Fiscalização Ambiental, que fica no endereço: Rodovia Norte Sul, Parque da Cidade, Parque Residencial Laranejiras - Serra/ES.

Caso o recolhimento já tenha sido efetuado, o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento no Departamento de Fiscalização Ambiental da SEMMA, no mesmo endereço, para que se possa efetuar a regularização do processo.

Protocolo 1490280

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega, do AUTO DE

INFRAÇÃO - MULTA em seu desfavor, conforme relação abaixo. Face ao exposto, fica intimado a efetuar o pagamento da multa ou impugnar o auto de infração com a apresentação de defesa administrativa, no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação do presente, sob pena de encaminhamento do processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA, para que proceda a inscrição do valor em dívida ativa, e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal, conforme dispõe os artigos 332 e 333 da Lei Municipal nº 2199/99, e demais normas legais vigentes.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº DO PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	VALOR (R\$)
RAMOS E RODRIGUES BUFFET E RESTAURANTE LTDA - ME	21.175.320/0001-52	46159/2021	8272863/2021	R\$ 301,00 (trezentos um reais)
MOTIVO: Por deixar de atender as Notificações nº 10836595/2019, lavrada em 21/02/2019 e nº 10837845/2019, lavrada em 16/05/2021 para apresentar comprovante de destinação adequada de resíduo oriundo da utilização de óleo e gorduras de origem animal e vegetal de uso culinário.				

Vistas ao respectivo processo poderão ser obtidas junto ao Departamento de Fiscalização Ambiental, que fica no endereço: Rodovia Norte Sul, Parque da Cidade, Parque Residencial Laranejiras - Serra/ES.

Caso o recolhimento já tenha sido efetuado, o interessado deverá apresentar o comprovante de pagamento no Departamento de Fiscalização Ambiental da SEMMA, no mesmo endereço, para que se possa efetuar a regularização do processo.

Protocolo 1490283

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente do Município da Serra - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado, CARLOS ANDRE DA HORA CERQUEIRA, CPF nº 717.099.325-20, por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega da Decisão JAR nº 431/2023, contida no Processo nº 42835/2022, informando que: Junta de Avaliação de Recursos - JAR, em reunião ordinária, acordou pela manutenção do Auto de Infração n.º 8273160/2022 - Multa no valor de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), conforme Acórdão JAR nº 431/2023.

Devido à perda de prazo para oferecimento de defesa, não caberá recurso em 2ª instância da presente decisão, conforme dispõe o artigo 333, inciso I, da Lei Municipal 2.199/1999. O autuado deverá providenciar em até **45 (quarenta e cinco) dias** o recolhimento do valor da multa, apresentando cópia do pagamento nos autos, nos termos do art. 162, inciso III, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do Comdemas

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 1490288

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Meio Ambiente do Município da Serra - SEMMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado, FERNANDA ABADE DA SILVA 03904336592, CNPJ nº 39.623.043/0001-69, por se encontrar em local incerto e não sabido nas tentativas de entrega da Decisão JAR nº 267/2023, contida no Processo nº 30896/2021, informando que: Junta de Avaliação de Recursos - JAR, em reunião ordinária, acordou pela manutenção do Auto de Infração n.º 8272752/2021 - Multa, no valor de R\$: 9.000,00 (nove mil reais), conforme Acórdão JAR nº.267/2023.

Devido à perda de prazo para oferecimento de defesa, não caberá recurso em 2ª instância da presente decisão, conforme dispõe o artigo 333, inciso I, da Lei Municipal 2.199/1999.

O autuado deverá providenciar em até **45 (quarenta e cinco) dias** o recolhimento do valor da multa, apresentando cópia do pagamento nos autos, nos termos do art. 162, inciso III, da Lei Municipal nº. 2199/1999.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do Comdemas

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Protocolo 1490294

Portaria

PORTARIA P Nº 027/2025

Designa Gestor e Fiscal de Contrato.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando a determinação do Artigo 67 da Lei nº 8666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestoras e Fiscais da Ata de Registro de Preços, a saber:

Processo Administrativo nº 67.023/2023

Pregão Eletrônico: 165/2023

Contrato nº 11/2025

Ata de Registro de Preço nº 62/2024

Empresa: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA

Gestora: Loanda Borlot Leandro

Matrícula: 25.816 **CPF:** 077.586.757-60

Fiscal Administrativo: Marcel Ivan dos Santos

Matrícula: 44.686 **CPF:** 844.089.015-04

Fiscais Setoriais: Diretores Escolares da Rede Municipal de Educação da Serra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Serra (ES), 07 de fevereiro de 2025.

MAYARA LIMA CANDIDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1489442

PORTARIA SEOB Nº 41, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Art. 1º designar como Gestor e Fiscal no Processo nº 11038/2025, na modalidade Inexigibilidade de Licitação com base no art.74, inciso I da Lei 14.133/2021, em favor da empresa **IMPRENSA NACIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, os seguintes servidores:

I - Como Gestor:

a) Eloisa Helena de Moraes - matrícula 26078;

II - Como Fiscal:

a) Ana Luzia Moroni - matrícula 6015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

IZABELA BIANCARDI RORIZ

Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1489644

PORTARIA SEMAS Nº 103/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024*

Aprova as Notas Técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 78, § 3º, II da Lei Orgânica do Município da Serra.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as Notas Técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º As Notas Técnicas mencionadas no Anexo Único serão disponibilizadas na íntegra na Pasta da Secretaria de Assistência Social, localizada no site do Município da Serra, no endereço eletrônico <https://www.serra.es.gov.br>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO ÚNICO

Nº da Nota Técnica	Assunto
001/2024/GPSB/SEMAS	Programa de Complementação de Renda Familiar do Município da Serra.
002/2024/GGSUAS/SEMAS	Notificação de violência no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

***Republicada por incorreção.**

Protocolo 1490157

PORTARIA SESA Nº 015/2025

O Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 401, Município da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.404/2015, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade e autorizar o cancelamento, na forma do Anexo Um desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Os restos a pagar listados no Anexo Um desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto nº 751, de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 10 de fevereiro de 2025

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Ordenador de Despesas

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR
7747/2024	32.403.297/0001-22	R\$ 124.988,64
7746/2024	32.403.297/0001-22	R\$ 22.197,02
5701/2024	05.151.521/0001-63	R\$ 27.584,04
5701/2024	13.722.940/0001-36	R\$ 10.056,75
97/2024	11.331.297/0001-94	R\$ 37,95

Serra, 10 de fevereiro de 2025

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Ordenador de Despesas

Protocolo 1490287

Contrato

SECRETARIA DE SAÚDE

Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2021

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Aditivo nº: 4º.

Contrato original nº: **004/2021**- Processo nº **3211/2022**

Objeto : prorrogação do prazo de vigência pelo período de **12 (doze)** meses

Contratada: **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES;**

Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

Dotação orçamentária: 10.122.0039.2219

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.90

Fonte de Recursos: 1.500.0015.1002

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1489711

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2024

PROCESSO Nº: 83.661/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADO: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

OBRA: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Parque Jacaraípe, neste Município da Serra/ES.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 054/2024, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 12/02/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.00 - 10.301.0001.2.001

Natureza da Despesa:

4.4.90.51.99

Data da Assinatura: 06/02/2025

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA Secretária
Municipal de Saúde
IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1490189

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 075/2024**

PROCESSO Nº: 16.682/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.
CONTRATADO: Avantec Engenharia Ltda.
SERVIÇOS: Elaboração de levantamentos, projetos e orçamento incluindo aprovações necessárias à construção do CRAS no Bairro Serramar, no Município da Serra/ES.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato nº 075/2024, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 07/02/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.244.0006.2.03
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.80

Data da Assinatura: 06/02/2025

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social
IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1490196

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 015/2022**

PROCESSO Nº: 58.376/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.
CONTRATADO: Litha Engenharia Ltda.
SERVIÇOS: Prestação de serviços técnicos de ensaios de controle tecnológico e geotécnicos.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 015/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/02/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.01.00 - 15.451.0038.2.211
Natureza da Despesa:
4.4.90.51.80

Data da Assinatura: 06/02/2025

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1490199

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 016/2022**

PROCESSO Nº: 58.388/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.
CONTRATADO: Litha Engenharia Ltda.
SERVIÇOS: Prestação de serviços técnicos de sondagens geotécnicas para subsidiar a elaboração de projetos.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2022, por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/02/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.01.00 - 15.451.0038.2.211
Natureza da Despesa:
4.4.90.51.80

Data da Assinatura: 06/02/2025

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1490202

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 132/2022**

PROCESSO Nº: 49.669/2022
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.
CONTRATADO: Green Vix Construções Esportivas Ltda-Epp.
OBRA: Construção de 10 (dez) campos de futebol society, incluindo fornecimento de mão de obra e material, no Município da Serra/ES.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 132/2022, por mais 10 (dez) meses e do prazo de execução dos serviços por mais 6 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.01.00 - 27.813.0016.2.102
Natureza da Despesa: : 4.4.90.51.91

Data da Assinatura: 07/02/2025

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1490207

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 171/2023**

PROCESSO Nº: 6.014/2023
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra
CONTRATADO: Techvias Engenharia Ltda.
OBRA: Elaboração de levantamentos, estudos, projeto executivo e orçamento incluindo aprovações necessárias às obras de intervenção viária para duplicação da Avenida Ártica e Avenida Vitória, no Bairro Cidade Continental, no Município da Serra/ES.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 171/2023, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 18/02/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.01.00 - 15.451.0038.2.211
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.80

Data da Assinatura: 06/02/2025

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1490211

Contrato

**EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº34/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O
MUNICÍPIO DE VILA VELHA.**

PROCESSO Nº: 92289/2024.

CONVENIENTES: Município da Serra/ES e Município de Vila Velha/ES.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo tem como a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº 34/2021**, relativo a permuta entre **Francisco Carlos Turra**, servidor efetivo do **Município da Serra**, matrícula nº 33690, ocupante do cargo de Professor MaPB - Educação Física, e **Leandra Amorim de Oliveira**, servidora efetiva do **Município de Vila Velha**, ocupante do cargo de Professor MaPB - Educação Física, matrícula nº 9069763, **com ônus para cada município de origem.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste é a partir

de 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Serra/ES, 13 de dezembro de 2024

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito do Município da Serra

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

FRANCISCO CARLOS TURRA
Servidora Municipal

LEANDRA AMORIM DE OLIVEIRA
Servidora Municipal

Protocolo 1489930

EXTRATO AO TERMO DE RECISÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº131/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

PROCESSO Nº: 87987/2024.

CONVENIENTES: Município da Serra/ES e Município de Vila Velha/ES.

OBJETO: O objeto do presente Termo tem como a rescisão do **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 131/2021**, relativo a permuta entre **Adrine Ferreira de Almeida**, servidora efetiva do **Município da Serra**, matrícula nº 49290, ocupante do cargo de Enfermeira, e **Maria Alice Brito Formigone**, servidora efetiva do **Município de Vila Velha**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 9071121, **a partir de 01º de janeiro de 2025.**

Serra/ES, 27 de janeiro de 2025.

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito do Município da Serra

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

Protocolo 1489931

EXTRATO AO CONVÊNIO DE CESSÃO RECÍPOCRA DE SERVIDORES Nº011/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

PROCESSO Nº: 89953/2024.

CONVENIENTES: Município da Serra/ES e Município de Vila Velha/ES.

OBJETO: O objeto do presente convênio é à permuta entre **Rosângela Oliveira Mendes**, servidora efetiva do **Município da Serra**, cargo de Professor MaPA - Educação Infantil, matrícula nº 59518, e **Laurisete Gomes Costabeber Schneider**, servidora efetiva do **Município de Vila Velha**, cargo de Professor I - Educação Infantil, matrícula nº 9986170/01, **com ônus para cada município de origem.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste é a partir da data de publicação, com término em 31 de dezembro de 2028.

Serra/ES, 22 de janeiro de 2025

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito do Município da Serra

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

ROSANGELA OLIVEIRA MENDES
Servidora Municipal

LAURISETE GOMES COSTABEBER SCHNEIDER
Servidora Municipal

Protocolo 1489939

EXTRATO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº111/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

PROCESSO Nº: 98920/2024.

CONVENIENTES: Município da Serra/ES e Município de Vila Velha/ES.

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo tem como a prorrogação do prazo de vigência do **Convênio nº 111/2021**, relativo a permuta entre **Christiani Marcia Gonçalves Barcelos**, servidora efetiva do **Município da Serra**, matrícula nº 44054, ocupante do cargo de Professor MaPA - Séries Iniciais, e **Julicéia Silva Campos Schellmann**, servidora efetiva do **Município de Vila Velha**, ocupante do cargo de Professor MaPa - Séries Iniciais, matrícula nº 9992111, **com ônus para cada município de origem.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste é a partir de 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Serra/ES, 20 de janeiro de 2025

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito do Município da Serra

RICARDO SAVACINI PANDOLFI
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito do Município de Vila Velha

CHRISTIANI MARCIA GONÇALVES BARCELOS
Servidora Municipal

JULICÉIA SILVA CAMPOS SCHELLMANN
Servidora Municipal

Protocolo 1489942

Contrato

ERRATA DO EXTRATO AO CONVÊNIO DE CESSÃO RECÍPOCRA Nº013/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA SERRA E O MUNICÍPIO DE VILA VELHA.

PROCESSO Nº: 5679/2025.

Onde se lê : **"ARNALDO BORGIO FILHO**
Prefeito Municipal de Aracruz."

Leia-se: **"ARNALDO BORGIO FILHO**
Prefeito Municipal de Vila Velha."

Protocolo 1489819

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2025
PROCESSO Nº 31.556/2021 - CP 004/2021****Contratante:** Prefeitura Municipal da Serra**Contratada:** Perc Construções e Incorporações Ltda.**Objeto:** Obra de Implantação dos Trechos 1 e 2 do Plano Cicloviário Municipal, que interliga Serra Dourada II ao Terminal de Jacaraípe, no Município da Serra/ES.**Vigência:** 20 (vinte) meses.**Valor:** R\$ 6.331.611,14 (seis milhões, trezentos e trinta e um mil, seiscentos e onze reais e quatorze centavos).**Dotação Orçamentária:**

08.01.00 - 15.451.0037.2.214

4.4.90.51.91- Vínculo: 1.520.0442.0000

Data de Assinatura: 07/02/2025

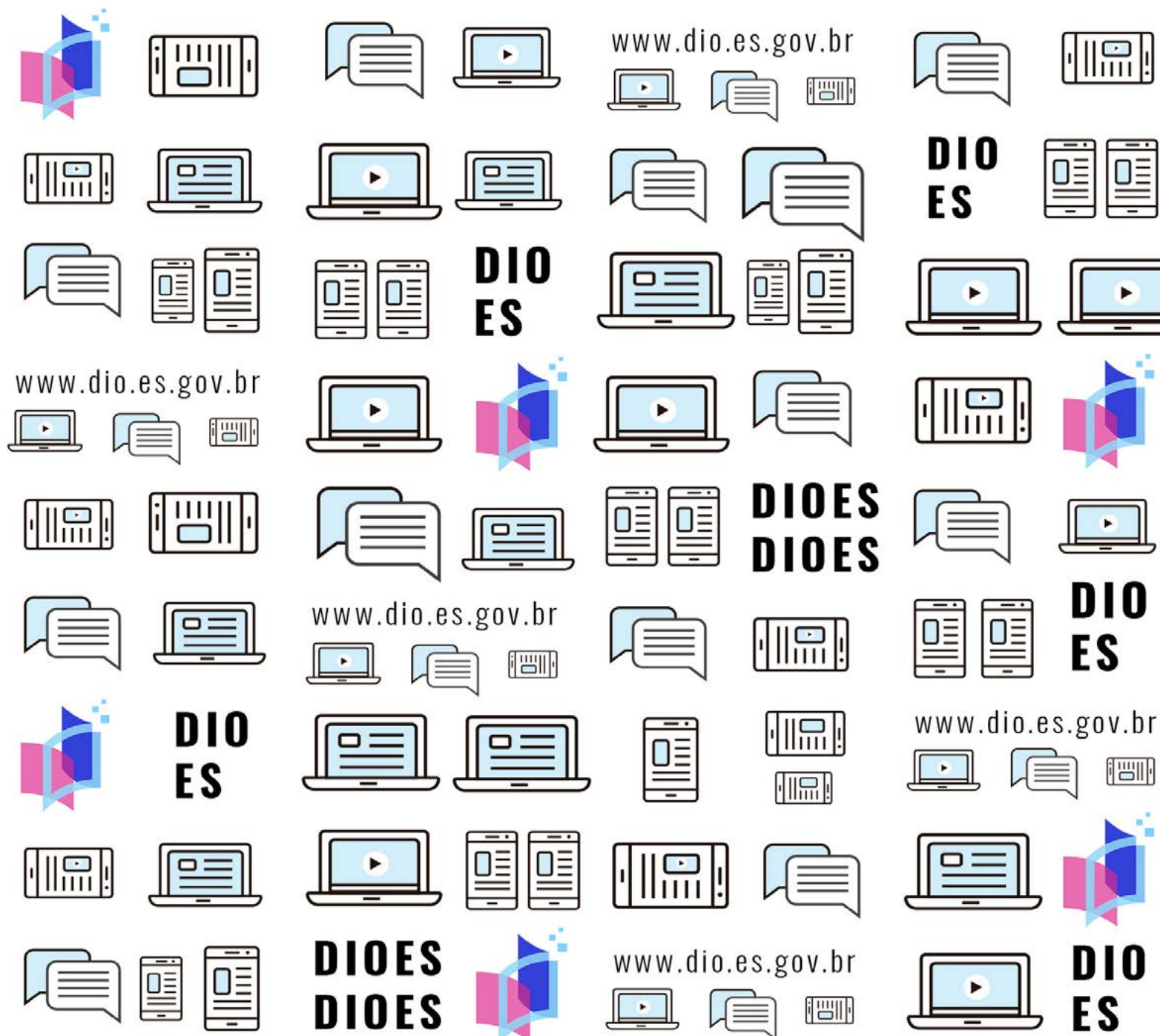
IZABELA BIANCARDI RORIZ

Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1489616

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 03/2021.****Processo nº 2445/2021****Partes:** O Município da Serra e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO - DIO-ES**, inscrita no CNPJ Nº 28.161.362/0001-83.**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Municipal.**Valor:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).**Classificação Funcional:** 04.122.0039.2.219.**Elemento da despesa:** 3.3.90.39.90.**Data de assinatura:** 07 de fevereiro de 2024.**RICARDO SAVACINI PANDOLFI SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**

Protocolo 1489623





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), terça-feira, 11 de Fevereiro de 2025

Edição N1.003

LICITAÇÕES

Licitações

Prefeitura Municipal da Serra

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade **SRP PREGÃO ELETRÔNICO** sob Nº **003/2025**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal nº 5.619/2023 e Lei Complementar nº 123/2006, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS REFRIGERADOS DE ÁGUA TIPO COLUNA PARA GALÃO/GARRAFÃO, BEBEDOURO INDUSTRIAL, TORNEIRA E REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL.

O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 42236/2024 - SEGEPLAN, encontram-se disponíveis no site acima

Abertura das propostas: às 10h00min. do dia 24/02/2025.

Início da sessão da disputa: às 10h05min. do dia 24/02/2025.

ID(TCEES): 2025.069E0600001.01.0002

Serra/ES, 04 de fevereiro de 2025

LÚCIA CARLA DE O. DEMUNER
Pregoeira/SEGEPLAN

Protocolo 1489587

AVISO DE LICITAÇÃO MPE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

O MUNICÍPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na modalidade **MPE PREGÃO ELETRÔNICO** sob Nº **033/2025**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.619/2023 e Lei Complementar nº 123/2006, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de coletas de amostras e análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos de efluentes sanitários, de recursos hídricos e de águas marinhas no âmbito do Município da Serra/ES.

O Edital e Anexos oriundos do Processo nº 65959/2024 - SEDUR, encontram-se disponíveis no site acima.

Acolhimento das propostas: do dia 11/02/2025 do dia 26/02/2025 às 10h.

Início da sessão da disputa: às 10h05min. do dia 26/02/2025.

ID(TCEES) 2025.069E0600011.01.0001

Serra, 10 de fevereiro de 2025.

Pollyana Estevam Leão
Pregoeira/SEGEPLAN

Protocolo 1490233

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO SRP PREGÃO ELETRÔNICO 094/2024

O MUNICÍPIO DE SERRA/ES, através da Pregoeira, torna público o Resultado do SRP PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 094/2024, Processo nº 1881/2024 - SETUR, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA EVENTOS E PREMIAÇÕES, INCLUINDO BOLAS, REDES, TROFÉUS E MEDALHAS PARA ESPORTES DE QUADRA E CAMPO**, como segue:

LOTE 01

Empresa: WPPT CONFECÇÕES LTDA

CNPJ: 45.438.114/0001-56

VALOR: R\$ 19.898,50

LOTE 02

Empresa: DINHA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 27.391.093/0001-89

VALOR: R\$ 109.900,00

LOTE 03

Empresa: DINHA CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 27.391.093/0001-89

VALOR: R\$ 116.000,00

ID(TCEES) 2024.069E0600006.02.0003

Serra, 10 de fevereiro de 2025.

NELSON COSTA ROCHA

Pregoeira/SEGEPLAN

Protocolo 1489881

Errata

ERRATA

No extrato de Contrato nº 21/2025 - Processo Nº 12.185/2025 SESE, empresa **MAIS ESTRUTURA PARA EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA, N.º 02.352.322/0001-25**, publicado em 07 de fevereiro de 2025.

ONDE SE LÊ:

ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.39.14

LEIA-SE:

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.14

Protocolo 1490119